



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, REVOGA A LEI Nº 12.628, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. No texto desta Lei, equivalem-se à expressão “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos”, o termo “Secretaria” e a sigla “SMMASU”.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, criada pela Lei nº 12.628, de 19 de janeiro de 2017, e suas alterações, passa a ser denominada de "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os servidores, os acervos documentais e patrimoniais, as verbas orçamentárias, inclusive as receitas e as despesas, os projetos desenvolvidos e em andamento, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos e os contratos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conferindo-se novas atribuições, cabendo aos órgãos competentes do Município promover medidas necessárias, visando o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 3º Ficam estabelecidas, na forma desta Lei, as atribuições das unidades, dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em consonância com as diretrizes e estratégias de governo, tem por finalidade melhorar as condições de vida da população, competindo-lhe:

I - elaborar, apreciar e encaminhar projetos de leis e medidas administrativas pertinentes ao planejamento ambiental e ao desenvolvimento sustentável da cidade, garantindo-se a qualidade de vida;

II - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover a integração com os demais Órgãos da Administração Pública, visando à adaptação dos projetos de desenvolvimento urbano às realidades ambientais face às legislações vigentes;

IV – implementar e acompanhar ações e estratégias que possibilitem o desenvolvimento econômico, respeitando o equilíbrio ambiental sustentável, contemplando o planejamento regional e estadual;

V - promover a formulação de políticas e sistemas adequados de gestão ambiental no Município;

VI - promover a integração do meio ambiente urbano com o rural;

VII - exercer o controle e a fiscalização das atividades humanas no Município e suas interações com o meio ambiente e o espaço urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - promover a administração do espaço físico, da fauna e da flora do zoológico municipal, visando à conservação e preservação da vida silvestre;

IX - executar as atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;

X - promover a execução de serviços de iluminação pública no âmbito de sua atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XI - zelar pela administração em geral dos cemitérios municipais e distritais, do serviço de luto e fiscalizar as concessionárias responsáveis pelos serviços funerários e cemitérios particulares;

XII - zelar pela manutenção e conservação das praças municipais, parques e canteiros;

XIII - promover a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade;

XIV - promover a manutenção dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos e disposição final de resíduos sólidos;

XV - fiscalizar o cumprimento das legislações pertinentes ao Código Municipal de Posturas;

XVI - promover a gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme determina a legislação;

XVII - promover ampla divulgação, com o objetivo de conscientizar a população, sobre o uso dos Ecopontos e do Aterro Sanitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVIII – expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XIX - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; e

XX - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário:

II – Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos:

a) Núcleo Financeiro e Orçamentário;

III – Diretoria de Controle de Pessoal;

IV - Diretoria Administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V – Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios:

- a) Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios;

VI – Diretoria de Parques e Biodiversidades:

- a) Núcleo de Produção de Mudanças;
- b) Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques;
- c) Núcleo de Arborização e Paisagismo;
- d) Núcleo de Educação Ambiental;

VII – Diretoria do Zoológico Municipal:

- a) Núcleo Técnico da Flora do Zoológico;
- b) Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico;

VIII - Diretoria de Desenvolvimento Ambiental:

- a) Núcleo de Projetos Ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

b) Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental;

c) Núcleo de Relações Institucionais e Convênios;

IX - Diretoria de Controle Ambiental:

a) Núcleo de Licenciamento Ambiental;

b) Núcleo de Monitoramento Ambiental;

X – Diretoria de Serviços Públicos:

a) Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição;

b) Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo;

XI - Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais:

a) Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal;

b) Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

- c) Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos;
- d) Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana;
- e) Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente;

XII – Diretoria de Gestão em Iluminação Pública:

- a) Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública;
- b) Núcleo Técnico de Iluminação Pública;
- c) Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública.

Capítulo Único

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Secretário, competindo-lhe articular, promover estudos, elaborar e acompanhar programas e projetos com vistas ao aprimoramento da Secretaria, na formulação e na implementação de políticas municipais referentes ao meio ambiente e desenvolvimento urbanístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção I

Do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Art. 7º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos tem como atribuição principal assessorar o Prefeito na formulação e implementação de políticas municipais referentes ao meio ambiente e aos serviços urbanos, competindo-lhe:

I - promover e coordenar as ações necessárias ao cumprimento das finalidades e competências da Secretaria previstas nesta Lei;

II - subsidiar o Prefeito nas decisões das ações prioritárias, visando o desenvolvimento sustentável do Município;

III - programar, organizar, dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria, de acordo com as disposições desta Lei e as legislações vigentes;

IV - promover a elaboração de estudos e propor as ações ambientais no âmbito municipal, em sintonia com o planejamento regional e estadual;

V - promover a elaboração e acompanhar a implantação de projetos ambientais no Município, orientados pelas legislações ambientais vigentes e o Estatuto da Cidade;

VI - promover a administração do espaço físico, da fauna e da flora do zoológico municipal, visando à conservação e preservação da vida silvestre;

VII - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - promover o contato com a população urbana do Município, objetivando a melhoria na prestação dos serviços públicos, bem como a divulgação dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhamento de reivindicações e sugestões a respeito das políticas municipais;

IX - empreender estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

X - promover a realização dos serviços de limpeza urbana, estabelecendo o alcance e os limites da área de operação;

XI - fixar os limites da área de operação dos serviços de limpeza, de acordo com os recursos do órgão;

XII - promover a execução dos serviços públicos de remoção final dos resíduos sólidos urbanos, dando-lhes destino conveniente, de modo que não afete a saúde pública;

XIII - determinar a interdição parcial ou total de estabelecimentos comerciais, industriais ou de diversões públicas que hajam infringido as posturas municipais no campo de atuação da Secretaria;

XIV - promover a apuração do custo dos serviços públicos sob sua direção, e, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, propor ao Prefeito, sempre que necessário, a fixação ou atualização de taxas e tarifas;

XV - promover, em colaboração com o Secretário Municipal de Finanças, as vistorias e inspeções necessárias à concessão e à renovação dos alvarás de licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais;

XVI - julgar, em primeira instância, as defesas apresentadas contra as multas aplicadas pelos órgãos competentes da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVII - supervisionar a organização e utilização do corpo de fiscalização da Secretaria;

XVIII - promover a realização dos serviços de implantação e manutenção do sistema de iluminação pública;

XIX - promover a administração geral dos cemitérios municipais;

XX – promover a utilização racional dos cemitérios municipais e propor medidas que coíbam a saturação;

XXI - promover a distribuição e o controle de utilização de máquinas e equipamentos mecânicos usados nos serviços sob sua responsabilidade;

XXII – autorizar poda e supressão de árvores na arborização urbana;

XXIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XXIV - promover, no âmbito da Secretaria, a execução da Gestão Sistemática de Documentos e Informações Municipais - GSDIM, por intermédio das Comissões Setoriais Especializadas e de Aplicação, utilizando a Tabela de Temporalidade e observando as diretrizes de organização documental com relação ao arquivo corrente, guarda temporária, permanente e eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;

XXV - fazer interface com as demais Secretarias e Autarquias Municipais objetivando subsidiar e apoiar projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XXVI - representar o Município, quando delegado pelo Prefeito Municipal, em órgãos, conselhos e entidades afins;

XXVII - representar o Município, quando delegado pelo Prefeito Municipal, em eventos e junto aos veículos de comunicação, sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, ou outro órgão que vier a substituí-la;

XXVIII - promover a captação de recursos em consonância com a política estabelecida pela Administração Municipal; e

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Assessor do Gabinete

Art. 8º O Assessor do Gabinete tem por atribuição monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria, referente às questões ambientais e de posturas municipais, cemitérios e iluminação pública, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, e elaborar, em conjunto com os demais Assessores, plano de ação, quando o desempenho estiver aquém das metas estabelecidas, competindo-lhe ainda:

I - responder pela Secretaria, quando designado, na ausência do Secretário;

II - prestar informações, atender pessoal, emitir despachos em requerimentos, atender e autorizar o protocolo dos requerimentos, abaixo assinados e pedidos dirigidos à Secretaria;

III – coordenar e revisar a redação e confecção de comunicações oficiais expedidas pelo Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências, através dos meios próprios de divulgação;

V – preparar relatórios e atas de reuniões;

VI – gerir os projetos e atividades desenvolvidos pelas diversas Diretorias;

VII - assessorar o Secretário na implementação de medidas referentes ao desenvolvimento ambiental e à limpeza urbana;

VIII - autorizar poda e supressão de árvores na arborização urbana;

IX - representar o Secretário, quando indicado, nos eventos sociais e políticos e reuniões diversas;

X - representar o Secretário em conselhos e reuniões de entidades e associações de bairros, podendo designar assessores, diretores, coordenadores, ou outros servidores que tenham conhecimento técnico acerca dos assuntos tratados nas referidas reuniões;

XI - participar de reuniões na Secretaria para assuntos administrativos, com servidores ou representantes de entidades, quando da ausência do Secretário ou quando por ele designado;

XII - analisar e avaliar relatórios mensais das diretorias e dos núcleos integrantes da Secretaria;

XIII - assessorar as atividades administrativas da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XIV - implantar programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de manter a limpeza da cidade; e

XV – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção III

Do Assessor em Gestão Ambiental

Art. 9º O Assessor em Gestão Ambiental tem por atribuições:

I - coordenar e supervisionar os estudos e propostas visando a efetivação da política ambiental do Município;

II - subsidiar o Secretário nas decisões e definições das ações de planejamento ambiental, podendo autorizar poda e supressão de árvores na arborização urbana;

III - prestar atendimento às autoridades por solicitação do Secretário com presteza, orientando sobre questionamentos quanto aos atos administrativos relacionados com esta Secretaria;

IV - providenciar o atendimento das solicitações recebidas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas diretorias;

V - promover a coordenação dos trabalhos de meio ambiente das Diretorias e respectivos Núcleos de forma integrada, buscando a eficiência da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - monitorar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria e elaborar o planejamento de ações visando a sustentabilidade das metas estabelecidas, em articulação com os demais assessores municipais;

VII - participar de conselhos e comissões relacionados com a Política Ambiental do Município, mediante indicação do Secretário;

VIII - subsidiar os demais Assessores, bem como Diretores no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas da Secretaria;

IX - criar e orientar o monitoramento dos indicadores de desempenho em conjunto com os demais Assessores;

X - fazer interface com os demais núcleos da secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XI - garantir o devido arquivamento, organização e atualização de todos os documentos inerentes a Assessoria; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Assessor Jurídico

Art. 10. O Assessor Jurídico tem por atribuições interpretar normas referentes ao meio ambiente, serviços públicos, posturas municipais e desenvolvimento sustentável, bem como subsidiar a proposição e elaboração de normas e atos jurídicos visando cumprimento das finalidades e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos competindo-lhe ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I - assessorar o Secretário no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados, bem como orientar e assistir juridicamente as demais unidades da Secretaria no que se refere à análise, acompanhamento, coordenação e execução de procedimentos referentes ao meio ambiente, serviços públicos e demais atos de interesse da Secretaria no Município, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pelo Governo e pela Procuradoria Geral do Município;

II - assessorar o Secretário na adoção de medidas que promovam a proteção ambiental e o desenvolvimento urbano;

III - subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres e promover consultas a este órgão, quando julgar necessário o respaldo jurídico formal que assegure a realização de determinadas atividades da Secretaria, observando-se a existência de manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre a matéria suscitada;

IV - assessorar as unidades administrativas da Secretaria na elaboração e interpretação de normas, editais de licitação, atos e instrumentos jurídicos;

V - prestar assessoria jurídica às diversas Diretorias e Assessorias;

VI - prestar informações ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, quando solicitado;

VII - acompanhar o andamento de todos os processos administrativos e judiciais relacionados às competências da Secretaria;

VIII - articular com a Procuradoria Geral do Município no sentido de cumprir sua função matricial de apoio jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IX - articular-se com os servidores do Gabinete para garantir o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela Secretaria;

X - participar na elaboração dos convênios, contratos ou parcerias pertinentes à Secretaria;

XI - assessorar as comissões de sindicância e processos administrativos;

XII - participar de conselhos e comissões correlatas à sua pasta, mediante indicação do Secretário;

XIII - examinar e dar parecer sobre os contratos e convênios submetidos ao Secretário, observando e acompanhando os prazos de atendimento;

XIV - analisar e acompanhar o andamento dos processos administrativos encaminhados à SMMASU por intermédio do Núcleo de Protocolo, bem como analisar os processos administrativos advindos do Ministério Público e processos judiciais por solicitação da Procuradoria Geral do Município;

XV - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XVI - fazer vista dos processos junto às Secretarias do Ministério Público Estadual e Federal e demais Secretarias Judiciárias por solicitação da Procuradoria Geral do Município;

XVII - analisar processos administrativos referentes a assuntos da Secretaria e propor soluções;

XVIII - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - os processos administrativos ambientais em grau de Recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XIX - prestar informações, atender pessoal, emitir despachos em requerimentos, atender e autorizar o protocolo de todos os requerimentos, abaixo assinados e pedidos dirigidos à Secretaria;

XX – assessorar na implementação de programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de promover a conservação e manutenção do meio ambiente preservado; e

XXI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Assessor Técnico em Planejamento Ambiental

Art. 11. Ao Assessor Técnico em Planejamento Ambiental compete:

I – assessorar o Secretário Municipal nas decisões e definições das ações de planejamento e gestão ambiental a serem implantadas no Município;

II - direcionar a execução e elaboração de estudos e propostas visando à efetivação da política ambiental do Município;

III – coordenar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

IV - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V - analisar e emitir parecer técnico quanto às solicitações de poda e supressão de árvores na arborização urbana;

VI - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do Município, visando à proteção do meio ambiente;

VII - responder a consultas sobre matéria de sua competência; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Assessor Administrativo

Art. 12. Ao Assessor Administrativo compete:

I – assessorar os trabalhos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos no que concerne ao planejamento e estratégias das fiscalizações Ambientais e de posturas municipais;

II – assessorar a ação fiscalizadora no Município, observando as normas contidas na legislação ambiental e as concernentes às posturas municipais;

III - elaborar procedimentos de fiscalização e instruções de serviço;

IV - desenvolver estudos, cursos para reciclagem das fiscalizações e promover o treinamento dos fiscais para exercerem ações educativas junto à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V - prestar informações, atender pessoal, receber protocolo de requerimentos, abaixo assinados e pedidos relacionados à sua área de atuação;

VI – participar, juntamente com o Assessor de Gestão das Fiscalizações Urbanas e Ambientais, de reuniões com entidades e associações de bairros em que a Secretaria tenha sido convidada a participar;

VII - acompanhar a implantação de programas voltados à sensibilização e conscientização da população no sentido de manter a limpeza da cidade; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Assessor de Gestão das Fiscalizações Urbanas e Ambientais

Art. 13. Ao Assessor de Gestão das Fiscalizações Urbanas e Ambientais compete:

I - assessorar o Secretário em todos os assuntos relacionados à Fiscalização Ambiental e de Posturas Municipais;

II – acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelos encarregados de fiscalizações;

III - elaborar e coordenar projetos de implantação de fiscalizações;

IV - desenvolver estudos e cursos de aprimoramento do exercício da atividade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V - desenvolver estudos e realizar pesquisas de campo, buscando soluções práticas e viáveis ao cumprimento da legislação de posturas e das normas ambientais;

VI - coordenar e elaborar editais, projetos, levantamentos e pareceres técnicos;

VII - promover o treinamento dos fiscais para exercerem ações educativas junto à população;

VIII – participar de reuniões, referentes a assuntos de sua competência, com entidades e associações de bairros;

IX - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais;

X - acompanhar o desenvolvimento administrativo da Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais, determinando procedimentos que visem melhorar a eficiência dos coordenadores, agentes de fiscalização e assistentes administrativos; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Do Assessor em Meio Ambiente

Art. 14. Ao Assessor em Meio Ambiente compete:

I - desenvolver estudos e propostas visando à efetivação da política ambiental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - assessorar o Secretário nas decisões e definições das ações de planejamento ambiental a serem implantadas no Município;

III - monitorar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria e planejar ações visando o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;

V - propor instrumentos estratégicos para a implementação das políticas públicas de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;

VI – auxiliar na implementação de diretrizes e normas que visem o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

VII - desenvolver programas e projetos que visem estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção IX

Do Assessor em Serviços Públicos

Art. 15. Ao Assessor em Serviços Públicos compete:

I – analisar e avaliar o desempenho de atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - articular a definição e implementação de projetos de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, de forma a garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços;

III - promover estudos visando à racionalização dos serviços públicos de competência da Secretaria;

IV – elaborar relatórios periódicos relativos à sua área de atuação e sugerir medidas e ajustamentos necessários ao bom andamento dos serviços públicos de competência da Secretaria;

V – assessorar na elaboração de plano de atuação das frentes de trabalho, visando à limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, por meio dos serviços de roçagem, varrição e capina;

VI - assessorar na elaboração de plano de atuação das frentes de trabalho visando a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos cemitérios municipais e distritais;

VII – desenvolver projetos e campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana; e

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção X

Do Secretário de Gabinete

Art. 16. O Secretário de Gabinete tem por atribuição manter o Gabinete informado de todas as programações oficiais do Município, bem como agendar todas as solicitações de audiências, acompanhar e divulgar as atividades sociais da Secretaria, competindo-lhe:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

-
- I - organizar a agenda do Secretário, bem como gerir os respectivos processos e expedientes do Gabinete;
- II - organizar documentação, colher assinaturas e promover a destinação de correspondências oficiais;
- III – colaborar na elaboração, reprodução e organização de planilhas, tabelas, relatórios e documentos originados no Gabinete do Secretário;
- IV - organizar e manter atualizado arquivo de artigos e publicações referentes a assuntos de interesse da Secretaria;
- V – solicitar à Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos, materiais e equipamentos destinados ao Gabinete do Secretário;
- VI - participar de reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
- VII - atender à população com presteza;
- VIII - articular a disponibilidade de veículo para a condução do Secretário, quando da execução de atividades pertinentes às suas atribuições fora do Centro Administrativo;
- IX - coordenar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e outras publicações, relativos a assuntos de interesse da Secretaria; e
- X - exercer outras atividades correlatas.

Subseção XI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Do Assistente de Projetos

Art. 17. Ao Assistente de Projetos compete:

I - levantar os requisitos para elaboração de projetos ambientais nas áreas públicas verdes e institucionais de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II – acompanhar os cronogramas de execução dos projetos;

III - assessorar o desenvolvimento de planilhas de custos;

IV - propor projetos diversos nas áreas identificadas como de interesse ambiental e buscar recursos e parcerias;

V – emitir pareceres técnicos referentes à permissão de uso, permuta e adoção de áreas de interesse ambiental, inclusive praças e áreas verdes;

VI - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos inerentes às suas atividades;
e

VII - executar outras atividades correlatas.

Subseção XII

Do Assistente Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 18. Ao Assistente Jurídico compete:

I - assistir os Assessores Jurídicos no controle interno de legalidade dos atos a serem praticados pelo Gabinete do Secretário, bem como auxiliar na orientação e assistência jurídica das demais unidades da Secretaria no que se refere à análise, acompanhamento, coordenação e execução de procedimentos de interesse da Secretaria no Município, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pelo Governo;

II - auxiliar os Assessores Jurídicos nos estudos de legislação para subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de pareceres, ultimando as consultas a este órgão, quando julgar necessário o respaldo jurídico formal que assegure a realização de determinadas atividades da Secretaria, observando-se a existência de manifestação da PGM sobre a matéria suscitada;

III - auxiliar os Assessores Jurídicos no apoio às unidades administrativas da Secretaria e na elaboração e interpretação de normas, editais de licitação, atos e instrumentos jurídicos;

IV - acompanhar, quando solicitado, o andamento de processos administrativos e judiciais da Secretaria;

V - articular-se com os Assessores Jurídicos para o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas pela Secretaria;

VI - auxiliar, quando solicitado pelos Assessores Jurídicos, nas comissões de sindicância e processos administrativos; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Subseção XIII

Do Encarregado de Apoio Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 19. O Encarregado de Apoio Jurídico tem por atribuição auxiliar nas análises jurídicas dos atos praticados pela Secretaria, competindo-lhe:

I - sanear os processos administrativos que lhe forem destinados;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação;

III - elaborar documentos jurídicos, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão;

IV - examinar processos e auxiliar o Assessor Jurídico na elaboração de despachos, pareceres e decisões em processos administrativos;

V - organizar e manter atualizada coletânea de leis, portarias e demais atos normativos atinentes à Secretaria; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção XIV

Do Encarregado de Apoio Administrativo

Art. 20. Ao Encarregado de Apoio Administrativo compete:

I - dirigir e supervisionar os serviços de digitação e de reprodução de papéis e documentos da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - acompanhar a expedição de ordens de serviços, circulares e demais documentos de interesse da Secretaria;

III - encaminhar as providências solicitadas, informando ao interessado sobre o andamento dos documentos e demais assuntos em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, acompanhando sua execução e atendimento;

IV - fiscalizar a conservação e a limpeza dos móveis e instalações da SMMASU;

V - solicitar os reparos que se fizerem necessários nos bens patrimoniais da SMMASU;

VI - auxiliar nas atividades de protocolo, transferência, recolhimento e eliminação de documentos;

VII - auxiliar nas tarefas relacionadas ao cumprimento da política estabelecida pela Gestão Sistemática de Informações e Documentação Municipal - GSDIM, especialmente com relação a arquivo corrente, intermediário e permanente; e

VIII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos

Art. 21. A Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos tem por finalidade compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como executar as atividades relativas ao controle orçamentário necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção I

Do Diretor de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos

Art. 22. O Diretor de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos tem por atribuições:

I - controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e de execução financeira, observando as normas legais;

II - articular com a Secretaria responsável pela gestão do Orçamento Municipal, atuando como um de seus agentes na elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, mantendo o controle periódico de sua disponibilidade e dotação orçamentária;

III - acompanhar a execução financeira dos instrumentos que envolvam a Secretaria e elaborar, instruir e controlar a prestação de contas;

IV - coordenar a elaboração e promover a consolidação dos relatórios mensais/anuais de atividades financeiras da Secretaria;

V - analisar as solicitações de compras das assessorias, diretorias e coordenadorias e promover a requisição e a elaboração dos editais e processos licitatórios, bem como providenciar a aquisição de materiais em atendimento à Secretaria;

VI - subsidiar o Secretário nas decisões e definições da utilização do orçamento destinado às ações ou planejamento financeiro ambiental e de serviços públicos;

VII - acompanhar os processos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - apoiar e subsidiar os Assessores, Diretores e Coordenadores em relação aos indicadores de desempenho da Secretaria;

IX - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

X - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos financeiros relacionados à diretoria;

XI - garantir o devido arquivamento, organização e atualização de todos os documentos inerentes à Diretoria;

XII - buscar gerir os recursos advindos do ICMS ecológico, Fundo Municipal de Meio Ambiente e demais fontes de recursos em conjunto com a Secretaria afim, quando for o caso; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Assistente Técnico Financeiro

Art. 23. Ao Assistente Técnico Financeiro compete:

I - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres e outros documentos referentes à sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

III – analisar as demandas e processos administrativos de competência da Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos e propor soluções;

IV - auxiliar na análise dos processos licitatórios;

V – elaborar relatórios mensais/anuais de atividades financeiras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

VI - auxiliar na execução de despesas e no controle de atividades de aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Encarregado do Controle Orçamentário e Administrativo

Art. 24. Ao Encarregado do Controle Orçamentário e Administrativo compete:

I - estabelecer critérios para orientar as decisões relativas às compras de materiais, em conformidade com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - conferir, junto aos fornecedores e prestadores de serviços, os preços dos produtos, materiais e serviços de necessidade da SMMASU, elaborando planilhas e mapas comparativos;

III - manter organizados e atualizados os cadastros de preços dos materiais de uso mais frequente na SMMASU;

IV - realizar pesquisas de preços no endereço eletrônico do Portal de Compras Governamentais e em sítios de internet;

V - encaminhar contratos aos respectivos responsáveis para a devida assinatura;

VI - arquivar os documentos inerentes à Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos;

VII - examinar os gastos solicitados por todos os setores, dentro da disponibilidade orçamentária de cada ficha;

VIII - efetuar lançamentos diários nas fichas de controle dos valores requisitados e empenhados, observando sempre a disponibilidade orçamentária do mês;

IX - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças remanejamento de dotação, quando se fizer necessário, buscando orientação para o trato de assuntos orçamentários;

X - manter o Secretário informado sobre a movimentação orçamentária e financeira;

XI - acompanhar os gastos de recursos oriundos de convênios firmados pela Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XII - controlar os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais, observando datas de vencimento e eventuais necessidades de aditamento e providenciar solicitações acompanhadas de justificativas;

XIII - elaborar e encaminhar todas as prestações de contas referentes aos contratos de serviços e de fornecimento de materiais;

XIV - organizar o arquivo de toda documentação referente às atividades orçamentárias e financeiras da Secretaria, receber e encaminhar empenho e notas fiscais aos setores competentes;

XV - encaminhar para conserto e manutenção equipamentos e materiais permanentes de todos os Núcleos;

XVI - emitir relatório mensal dos gastos de cada rubrica orçamentária; e

XVII - executar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Encarregado do Controle Orçamentário

Art. 25. Ao Encarregado do Controle Orçamentário compete:

I - examinar os gastos solicitados por todos os setores, dentro da disponibilidade orçamentária de cada ficha;

II - efetuar lançamentos diários nas fichas de controle dos valores requisitados e empenhados, observando sempre a disponibilidade orçamentária do mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças remanejamento de dotação, quando se fizer necessário, buscando orientação para o trato de assuntos orçamentários;

IV - manter o Secretário informado sobre a movimentação orçamentária e financeira;

V - acompanhar os gastos de recursos oriundos de convênios firmados pela Secretaria;

VI - controlar os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais, observando datas de vencimento e eventuais necessidades de aditamento e elaborar as respectivas justificativas;

VII - elaborar e encaminhar todas as prestações de contas referentes aos contratos de serviços e de fornecimento de materiais;

VIII - organizar o arquivo de toda documentação referente às atividades orçamentárias e financeiras da Secretaria, receber e encaminhar empenho e notas fiscais aos setores competentes;

IX - emitir relatório mensal dos gastos de cada rubrica orçamentária; e

X - executar outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Encarregado de Licitação

Art. 26. Ao Encarregado de Licitação compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I – iniciar e acompanhar os processos licitatórios, conforme a necessidade de contratação de serviços e aquisição de insumos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

II - acompanhar a análise de editais e processos de licitação pertinentes à Secretaria;

III - manter o Secretário informado sobre os processos licitatórios em trâmite na Secretaria;

IV - acompanhar e supervisionar, juntamente com os assessores, todos os prazos e procedimentos dos processos que envolvam licitação;

V - controlar os contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, observando datas de vencimento, eventuais necessidades de aditamentos e providenciar solicitações acompanhadas de justificativas;

VI - elaborar e encaminhar todas as prestações de contas referentes aos processos licitatórios;

VII - organizar o arquivo de toda documentação referente às atividades de licitações, com planilhas orçamentárias e financeiras da Secretaria.

VIII - emitir relatório mensal das atividades referentes a licitações;

IX - realizar o planejamento anual visando a contratação de serviços e compras de insumos; e

X - executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção VI

Do Assistente Técnico em Licitações e Contratos

Art. 27. Ao Assistente Técnico em Licitações e Contratos compete:

I - executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade, especificamente em processos licitatórios e contratos;

II - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

III - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

IV - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;

V - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

VI - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VII - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;

VIII - averbar e conferir documentos em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IX - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

X - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

XI – tramitar documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos da Secretaria;
e

XII - executar outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Núcleo Financeiro e Orçamentário

Art. 28. O Núcleo Financeiro e Orçamentário tem por finalidade, em cooperação com a Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como executar as atividades relativas ao controle orçamentário necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais.

Subseção VIII

Do Coordenador do Núcleo Financeiro e Orçamentário

Art. 29. Ao Coordenador do Núcleo Financeiro e Orçamentário compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar a execução e avaliar as atividades de aquisição, administração de material, patrimônio, serviços gerais, documentação, arquivo, contratos e convênios no âmbito da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - examinar os gastos solicitados por todos os setores dentro da disponibilidade orçamentária de cada ficha;

III - conferir periodicamente os contratos, verificando se os serviços e os materiais fornecidos estão dentro das conformidades;

IV - solicitar à Secretaria Municipal de Finanças remanejamento de dotação, quando se fizer necessário, buscando orientações para o trato de assuntos contratuais;

V - manter o Secretário informado sobre a movimentação dos contratos, planilhas orçamentárias e financeiras;

VI - controlar os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais, observando datas de vencimento e eventuais necessidades de aditamento e elaborar as respectivas justificativas;

VII - elaborar e encaminhar todas as prestações de contas referentes aos contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais;

VIII - organizar o arquivo de toda a documentação referente às atividades orçamentárias e financeiras da Secretaria, receber e encaminhar empenho e notas fiscais aos setores competentes;

IX - emitir relatório mensal dos gastos de cada rubrica orçamentária;

X - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e de execução financeira, observando as normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI - auxiliar o Diretor de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos na elaboração e consolidação dos relatórios mensais/anuais de atividades financeiras da Secretaria;

XII - analisar as solicitações de compras das diretorias, encaminhando-as ao responsável pela elaboração dos editais ou processos licitatórios;

XIII - acompanhar, juntamente com o Diretor de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos, os processos licitatórios; e

XIV - executar outras atividades correlatas.

Subseção IX

Do Assistente Técnico Administrativo

Art. 30. Ao Assistente Técnico Administrativo compete:

I - executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia;

II - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

III - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

IV - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

VI - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VII - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;

VIII - averbar e conferir documentos em geral;

IX - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

X - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

XI – orientar e supervisionar a tramitação documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos da Secretaria; e

XII - executar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Diretoria de Controle de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 31. A Diretoria de Controle de Pessoal tem por atribuições organizar, coordenar, controlar e executar a política de administração de pessoal e promover a manutenção dos registros funcionais dos servidores.

Subseção I

Do Diretor de Pessoal

Art. 32. Ao Diretor de Pessoal compete:

I - assegurar o cumprimento das normas legais vigentes relacionadas ao pessoal, gerenciando sua plena atuação e emitindo pareceres, quando necessário;

II - preparar relatório de apoio administrativo e atas solicitadas pelo Secretário;

III - gerir as atividades de apoio administrativo da Secretaria, despachando e controlando os documentos recebidos e enviados, encaminhando-os às providências solicitadas e acompanhando sua execução e atendimento.

IV - efetuar atendimentos por delegação do Gabinete;

V - articular-se com a Diretoria Administrativa de Pessoal e Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, atuando como um de seus agentes em assunto de pessoal;

VI - promover a elaboração de programas de capacitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - orientar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho com vistas ao cumprimento da progressão na carreira do servidor;

VIII - participar de conselhos e comissões, mediante indicação do Secretário;

IX - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos da Secretaria, bem como orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres, em consonância com o Estatuto do Servidor;

X - controlar o ponto dos servidores, bem como os demais atos pertinentes às férias, ausências, licenças médicas e outros;

XI - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades, atendendo às exigências ou às normas da unidade administrativa, bem como elaborar atas de reuniões, quando necessário;

XII - conferir a exatidão dos documentos, efetuar registros, observar prazos e datas e, quando autorizado pelo gabinete do Secretário, informar aos interessados sobre o andamento de assuntos pendentes;

XIII - apoiar e subsidiar os Assessores em relação aos indicadores de desempenho da Secretaria;

XIV - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XV - garantir o devido arquivamento, organização e atualização de todos os documentos inerentes à Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVI - promover, no âmbito da Secretaria, a execução da Gestão Sistêmica de Documentos e Informações Municipais - GSDIM, por intermédio das Comissões Setoriais Especializadas e de Aplicação, utilizando a Tabela de Temporalidade e observando as diretrizes de organização documental com relação ao arquivo corrente, guarda temporária e permanente, e eliminação, bem como indicar os membros que irão compor as respectivas comissões;

XVII - providenciar a remessa de todos os expedientes devidamente concluídos pelas diretorias e coordenadorias ao Centro de Documentação - CEDOC da Secretaria Municipal de Administração, bem como requisitar aqueles de interesse da Secretaria; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Encarregado de Apoio Administrativo

Art. 33. Ao Encarregado de Apoio Administrativo compete:

I – implementar as normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;

II - receber documentos referentes ao ponto dos servidores, para a confecção da folha de pagamento;

III – emitir e encaminhar relatório de frequência dos servidores da SMMASU, para os procedimentos atinentes à conclusão das folhas de pagamento;

IV - elaborar guias e demais documentos relacionados a assuntos de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

- V - preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário referente a assuntos de pessoal;
- VI - efetuar o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- VII - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- VIII - averbar e conferir documentos em geral protocolizados na Secretaria, despachando-os e/ou protocolizando-os na diretoria e/ou assessoria adequada;
- IX - auxiliar na elaboração e conferência da apuração de ponto manual e eletrônico;
- X - auxiliar na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa

Art. 34. A Diretoria Administrativa tem por atribuição dar apoio administrativo ao Secretário, aos Assessores, Diretores e demais servidores, adotando providências que garantam o funcionamento da Secretaria.

Subseção I

Do Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 35. Ao Diretor Administrativo compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar a execução e avaliar as atividades de aquisição, administração de material, patrimônio, serviços gerais, documentação, arquivo, contratos e convênios, no âmbito da Secretaria;

II - propor políticas e diretrizes em sua área de atuação;

III - propor e acompanhar a implantação de projetos necessários ao aprimoramento das rotinas administrativas na sua área de atuação, bem como elaborar instrumentos jurídicos, em articulação com a Assessoria Jurídica, necessários ao cumprimento do objetivo operacional da Secretaria;

IV - auxiliar no planejamento e controle da execução orçamentária e dos recursos de apoio administrativo da Secretaria;

V - participar da formulação dos planos e programas da Secretaria;

VI - programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material usado na Secretaria;

VII - promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - promover a organização e a atualização dos registros e dos controles de patrimônio da Secretaria;

IX - orientar a classificação e a numeração do material permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

X - orientar e acompanhar a implantação do sistema de carga do material distribuído pelas diversas unidades da Secretaria; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

DO Encarregado de Apoio Operacional

Art. 36. Ao Encarregado de Apoio Operacional compete:

I - prestar assessoria nas tarefas de apoio administrativo, incluindo transporte de equipamentos e materiais para atender às unidades da Secretaria;

II - responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais a serem transportados, zelando pela conservação e manutenção destes;

III – conduzir veículo oficial da Secretaria, conforme registro de habilitação; e

IV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção III

Do Encarregado de Documentação

Art. 37. Ao Encarregado de Documentação compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

-
- I - receber, conferir e registrar a tramitação das correspondências enviadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II - cadastrar a documentação recebida no sistema de protocolo e realizar o trâmite interno;
- III - proceder à abertura de processos e o seu cadastro no sistema de protocolo;
- IV - informar aos interessados sobre o trâmite de documentos;
- V - monitorar a organização de documentos a serem arquivados;
- VI - pesquisar documentos quando solicitado;
- VII - controlar o empréstimo de documentos às diversas diretorias;
- VIII - promover o controle de entrada e saída de documentos; e
- IX - executar outras atividades correlatas.

Seção V

Da Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 38. A Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios tem por atribuição supervisionar a administração dos cemitérios públicos, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços funerários existentes no Município.

Subseção I

DO Diretor de Serviços Póstumos e Cemitérios

Art. 39. Ao Diretor de Serviços Póstumos e Cemitérios compete:

I - gerir e controlar as administrações dos cemitérios municipais e distritais, e a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município;

II - controlar as atividades de conservação, limpeza e arborização dos cemitérios públicos do Município e dos Distritos, bem como os serviços referentes às capelas mortuárias;

III - aplicar medidas para a utilização racional dos cemitérios públicos;

IV – zelar pela correta execução os serviços funerários prestados no Município;

V - propor as alterações necessárias à regulamentação dos serviços funerários; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Supervisor Operacional dos Cemitérios Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 40. Competem ao Supervisor Operacional dos Cemitérios Municipais as seguintes atribuições:

- I - manter aberto os escritórios de Administração dos Cemitérios;
- II - manter a ordem e a regularidade no serviço, providenciando o asseio e a conservação dos Cemitérios Municipais e distritais;
- III - atender à população fornecendo as informações que lhe forem solicitadas;
- IV - supervisionar os serviços de estoque, distribuição e controle da utilização de materiais;
- V – verificar o estado de funcionamento dos equipamentos e instalações dos Cemitérios Públicos do Município, dos distritos e os serviços referentes às capelas mortuárias;
- VI - supervisionar os serviços de reparo que se fizerem necessários nos equipamentos e nas instalações dos Cemitérios Públicos do Município, dos distritos e os serviços referentes às capelas mortuárias;
- VII - supervisionar a execução de serviços prestados por terceiros nos Cemitérios Públicos do Município e dos distritos;
- VIII - manter atualizados os sistemas de controle de inumações, exumações, traslado de corpos e ossadas realizados nos Cemitérios Municipais e distritais;
- IX - proceder ao levantamento sistemático dos setores, quadras, sepulturas e sepultos existentes nos cemitérios municipais e distritais, com a respectiva numeração ou codificação de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

X – manter atualizados os registros de titularidade de cada jazigo e carneira nos Cemitérios Municipais e distritais;

XI - garantir que os sepultamentos nos Cemitérios Municipais e distritais sejam realizados observando-se as determinações legais, mediante a expedição da respectiva guia de sepultamento;

XII - organizar e coordenar a utilização dos ossuários nos Cemitérios Municipais; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios

Art. 41. Ao Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios compete, em cooperação com a Diretoria De Serviços Póstumos e Cemitérios, supervisionar a administração dos cemitérios públicos, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços funerários existentes no Município.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios

Art. 42. Compete ao Coordenador do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios:

I – analisar os requerimentos administrativos referentes à titularidade de sepulturas, transladação de despojos, construção e ampliação de túmulos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - coordenar e supervisionar as equipes de trabalho e suas atividades;

III - organizar e manter atualizados em livros e fichas, quando não houver o sistema informatizado, os registros dos seguintes serviços:

- a) inumações;
- b) exumações;
- c) transferências para outros cemitérios;
- d) transferências para ossuários;
- e) reclamações; e
- f) outras ocorrências.

IV - determinar o lançamento das taxas referentes aos serviços prestados nos cemitérios municipais;

V - coordenar os trabalhos de inumação, exumação e remoção, obedecidas as disposições legais e regulamentares;

VI - orientar as exumações devidamente autorizadas antes de decorrido o prazo de decomposição, obedecidas as disposições legais e regulamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII – providenciar a publicação de edital para a reutilização das sepulturas temporárias;

VIII - propor as alterações necessárias à regulamentação dos serviços funerários;

IX - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios;

X - acompanhar todos os atos e fatos pertinentes aos funcionários da Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Encarregado do Cemitério Campo do Bom Pastor

Art. 43. Ao Encarregado do Cemitério Campo do Bom Pastor compete:

I - auxiliar nas atividades de conservação, limpeza, arborização e jardinagem do Cemitério Campo do Bom Pastor;

II - identificar as sepulturas temporárias a serem desativadas e acompanhar a sua desativação;

III - solicitar ao Coordenador do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios a publicação de edital para a reutilização das sepulturas temporárias previstas no inciso antecedente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao alinhamento e enumeração de sepulturas;

V - supervisionar a construção de sepulturas;

VI - supervisionar a aquisição e controlar o uso de materiais destinados à construção de carneiros, jazigos e outras obras realizadas no cemitério;

VII - supervisionar os serviços de jardinagem realizados por terceiros, observando as disposições legais e regulamentares;

VIII - organizar e manter atualizados em fichas, quando não houver o sistema informatizado, os registros dos seguintes serviços:

- a) inumações;
- b) exumações;
- c) transferências para outros cemitérios;
- d) transferência para ossuários;
- e) reclamações; e
- f) outras ocorrências.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IX - controlar e fiscalizar os trabalhos de inumação, exumação e remoção, obedecidas as disposições legais e regulamentares;

X - fiscalizar as exumações devidamente autorizadas antes de decorrido o prazo de decomposição, obedecidas as disposições legais e regulamentares;

XI - sugerir o pessoal necessário para a administração e a manutenção do cemitério, para atender às necessidades do serviço;

XII - promover a abertura e o fechamento do cemitério nos horários determinados;

XIII - cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes aos cemitérios públicos municipais; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Encarregado do Cemitério São Pedro

Art. 44. Ao Encarregado do Cemitério São Pedro compete:

I - supervisionar as atividades de conservação, limpeza, arborização do Cemitério São Pedro;

II – supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao alinhamento e enumeração de sepulturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - supervisionar a construção de sepulturas;

IV - supervisionar a aquisição e controlar o uso de materiais destinados à construção de carneiros, jazigos e outras obras realizadas no cemitério;

V - supervisionar os serviços de construções realizadas por terceiros, observando as disposições legais e regulamentares;

VI - organizar e manter atualizados em fichas, quando não houver o sistema informatizado, os registros dos seguintes serviços:

a) inumações;

b) exumações;

c) transferências para outros cemitérios;

d) transferências para ossuários;

e) reclamações; e

f) outras ocorrências.

VII - controlar e fiscalizar os trabalhos de inumação, exumação e remoção, obedecidas as disposições legais e regulamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - fiscalizar as exumações devidamente autorizadas antes de decorrido o prazo de decomposição, obedecidas as disposições legais e regulamentares;

IX - sugerir o pessoal necessário para a administração e a manutenção do cemitério, para atender às necessidades do serviço;

X - promover a abertura e o fechamento do cemitério nos horários determinados;

XI - cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes aos cemitérios públicos municipais; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Encarregado Administrativo do Serviço de Luto

Art. 45. Ao Encarregado Administrativo do Serviço de Luto compete:

I - promover e acompanhar os procedimentos administrativos e operacionais referentes à implantação e manutenção dos cemitérios públicos do Município e dos Distritos, bem os serviços referentes às capelas;

II - receber, analisar e despachar requerimentos de alvarás;

III - atender ao público, prestando informações diversas dentro de sua área de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - produzir e organizar o sistema de arquivo e controle de documentação da Diretoria de Serviços Póstumos e Cemitérios;

V - redigir e digitar ofícios, memorando e relatórios diversos;

VI- fazer interface com os encarregados dos cemitérios do Município e dos Distritos, auxiliando-os nas decisões administrativas do setor, quando solicitado;

VII - providenciar o arquivamento de documentos, procedimentos e atos administrativos referentes aos serviços de luto;

VIII - acompanhar todos os atos e fatos ocorridos nos cemitérios, solicitando mensalmente relatórios das atividades operacionais de serviços de luto ocorridos nos cemitérios; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Do Assistente de Apoio Operacional e Administrativo

Art. 46. O Assistente de Apoio Operacional e Administrativo tem por atribuições executar as atividades operacionais e administrativas relacionadas aos serviços de luto, competindo-lhe:

I - elaborar e promover a consolidação dos relatórios mensais/anuais de atividades operacionais dos serviços de luto nos cemitérios;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - acompanhar juntamente com o Coordenador do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios os processos administrativos, operacionais e outros inerentes aos serviços de luto;

III - fazer interface com os demais núcleos da secretaria, bem como com as funerárias e cemitérios, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

IV - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos, operacionais e outros relacionados com os serviços prestados pelos Cemitérios;

V - garantir o devido arquivamento, organização e atualização de todos os documentos inerentes ao Núcleo; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IX

Do Assistente Técnico Administrativo

Art. 47. Ao Assistente Técnico Administrativo compete:

I - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

II - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

III - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

V - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VI - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;

VII - averbar e conferir documentos em geral;

VIII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

IX - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

X – tramitar documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos da Diretoria; e

XI - executar outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Diretoria de Parques e Biodiversidades

Art. 48. A Diretoria de Parques e Biodiversidades tem por finalidade coordenar a implantação, execução e manutenção dos projetos desenvolvidos para as áreas de interesse ambiental, bem como promover e gerenciar as ações pertinentes à melhoria da qualidade ambiental do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção I

Do Diretor de Parques e Biodiversidades

Art. 49. São atribuições do Diretor de Parques e Biodiversidades:

I - gerir o desenvolvimento de projetos para a urbanização e paisagismo de praças, áreas verdes e de lazer, bem como promover a elaboração do plano de arborização urbana;

II - manter intercâmbio com movimentos, associações locais, regionais e nacionais, buscando parcerias, trocas de experiências com vistas à implantação e manutenção dos projetos elaborados;

III - coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Manejo dos Parques e das Unidades de Conservação, bem como a conservação e a manutenção dos mesmos;

IV- promover e gerenciar as ações necessárias à produção de mudas, execução e manutenção de paisagismo e arborização na área urbana do Município;

V - subsidiar as assessorias e Secretário na definição de ações prioritárias em relação aos projetos a serem executados;

VI - subsidiar a atualização e manutenção dos dados relativos às Unidades de Conservação, parques, praças, Áreas de Preservação Permanente - APPs e canteiros centrais;

VII - promover o trabalho integrado com os demais setores da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - atender à população, prestando informações quanto aos atos administrativos relacionados com a Diretoria; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Assistente de Manejo dos Parques

Art. 50. Compete ao Assistente de Manejo dos Parques:

I – assistir na implantação dos projetos de interesse ambiental no Município;

II – auxiliar na implantação e no monitoramento do plano de manejo dos parques e unidades de conservação;

III – auxiliar na fiscalização os parques, unidades de conservação e áreas de preservação permanente da área urbana do Município, de forma articulada com o Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental;

IV - articular-se com outros órgãos viabilizando parcerias na manutenção, fiscalização e conscientização em relação aos parques, unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental;

V – auxiliar na implementação de ações necessárias à manutenção e manejo das áreas de interesse ambiental;

VI - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes à Diretoria;

VIII - atender à população com presteza orientando sobre questionamentos quanto aos atos administrativos; e

IX - executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Núcleo de Produção de Mudanças

Art. 51. Ao Núcleo de Produção de Mudanças compete planejar e coordenar as operações de coleta de sementes para a produção de mudas destinadas à arborização e paisagismo urbano, nas Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente, praças, canteiros e jardins.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Produção de Mudanças

Art. 52. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Produção de Mudanças:

I - planejar e coordenar as operações de coleta de sementes para a produção de mudas destinadas à arborização e paisagismo urbano, nas Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente, praças, canteiros e jardins;

II - coordenar a produção e manejo de mudas nativas, frutíferas, ornamentais e de arborização urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - executar os projetos de arborização desenvolvidos a partir do Plano de Arborização Urbana;

IV - coordenar a aquisição, manutenção e utilização de equipamentos, materiais e insumos necessários à produção de mudas e execução dos projetos paisagísticos e de arborização;

V - propor e acompanhar convênios e parcerias com a iniciativa privada, pública ou não governamental, para a produção de mudas;

VI - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

VII - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos inerentes ao Núcleo, bem como alimentar o banco de dados do Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental;

VIII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relativos ao Núcleo; e

IX - executar outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Encarregado de Produção de Mudanças

Art. 53. São atribuições do Encarregado de Produção de Mudanças:

I - supervisionar e executar as operações relativas ao trabalho interno da produção de mudas no Horto Municipal, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

- a) coleta, seleção e tratamento de sementes;
 - b) semeadura, repicagem e desbaste;
 - c) tratamentos culturais de viveiro;
 - d) podas de formação;
 - e) supervisão e execução da produção de mudas; e
 - f) formação de vasos para ornamentação;
- II - coordenar a produção de mudas nativas, frutíferas, ornamentais e de arborização urbana;
- III - orientar funcionários e parceiros colaboradores para produção de mudas;
- IV - providenciar a aquisição de materiais, insumos e equipamentos necessários para a formação de mudas;
- V - zelar pelos materiais e insumos empregados nos serviços a seu encargo, bem como controlar a utilização dos mesmos pela equipe responsável na produção e formação de mudas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - programar e orientar a equipe na produção e formação de mudas destinadas à arborização urbana, visando subsidiar o Núcleo de Arborização e Paisagismo no atendimento das necessidades das unidades de conservação, praças, jardins e canteiros centrais;

VII - monitorar e promover o combate de pragas que eventualmente sucedem nas mudas produzidas e armazenadas no Horto Municipal; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques

Art. 54. Ao Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques compete acompanhar a implantação dos projetos viabilizados para as áreas de interesse ambiental do Município, inclusive das praças e parques, bem como a criação de novas Unidades de Conservação.

Subseção VII

Do Coordenador do Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques

Art. 55. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques:

I - coordenar e acompanhar a implantação dos projetos viabilizados para as áreas de interesse ambiental do Município, inclusive das praças e parques, bem como a criação de novas Unidades de Conservação;

II - elaborar e coordenar a implantação e o monitoramento do plano de manejo dos parques e unidades de conservação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - coordenar a fiscalização dos parques, unidades de conservação e áreas de preservações permanentes da área urbana do Município, de forma articulada com os demais Núcleos;

IV - articular-se com outros órgãos viabilizando parcerias na manutenção, fiscalização e conscientização em relação aos parques, unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental;

V - identificar e propor ações necessárias à manutenção e manejo das áreas de interesse ambiental, inclusive a desocupação e reintegração de posse de áreas ocupadas irregularmente;

VI - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

VII - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;

VIII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo; e

IX - executar outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Do Encarregado de Implantação e Manejo dos Parques

Art. 56. São atribuições do Encarregado de Implantação e Manejo dos Parques:

I - auxiliar na coordenação do trabalho dos servidores que atuam na manutenção e vigilância dos Parques;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - agendar visitas de escolas;

III - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar, obter dados e informações, bem como consultar registros;

IV - receber e distribuir material solicitado pelo Núcleo, guardando-os em perfeita ordem e providenciar sua reposição quando necessário;

V - providenciar a aquisição de materiais e equipamentos junto à Diretoria de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos;

VI - zelar pela conservação dos materiais empregados nos serviços a seu encargo, bem como controlar sua utilização;

VII - promover a execução dos serviços fitossanitários de preservação das espécies, no combate a predadores, pragas e doenças;

VIII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos do Núcleo;

IX - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

X - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes ao Núcleo; e

XI - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção IX

Do Núcleo de Arborização e Paisagismo

Art. 57. Ao Núcleo de Arborização e Paisagismo compete desenvolver e acompanhar a implantação de projetos executivos urbanísticos de arborização urbana, bem como os projetos complementares que se fizerem necessários para praças, parques e canteiros centrais.

Subseção X

Do Coordenador do Núcleo de Arborização e Paisagismo

Art. 58. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Arborização e Paisagismo:

I - coordenar a elaboração de Plano de Arborização Urbana do Município;

II - elaborar projetos de arborização urbana;

III - apoiar o Núcleo de Produção de Mudanças na seleção de espécies para arborização urbana a serem utilizadas nas áreas públicas do Município;

IV - desenvolver e acompanhar a implantação de projetos executivos urbanísticos de arborização urbana, bem como os projetos complementares que se fizerem necessários para praças, parques e canteiros centrais;

V - desenvolver projetos paisagísticos para as instituições municipais, quando solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - analisar e emitir parecer técnico quanto às solicitações de poda e supressão de árvores na arborização urbana;

VII - manter banco de projetos com a finalidade de buscar recursos e parcerias;

VIII - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

IX - estabelecer critérios técnicos para a análise de requerimentos de supressão de arbóreos solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

X - coordenar e acompanhar a implantação do plano diretor de arborização urbana;

XI - preparar e disponibilizar informações atualizadas para permitir o planejamento de ações de plantio e manutenção da arborização urbana;

XII - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;

XIII - emitir parecer e autorização para a supressão de árvores imunes de corte situadas em áreas internas e externas de propriedade urbana;

XIV - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo;

XV - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVI - executar outras atividades correlatas.

Subseção XI

Do Encarregado de Arborização e Paisagismo

Art. 59. São atribuições do Encarregado de Arborização e Paisagismo:

I - acompanhar e orientar as operações relativas ao plantio, poda e supressão de árvores nos logradouros públicos da cidade, devendo:

- a) acompanhar e orientar as podas de formação;
- b) acompanhar e orientar as podas para melhoria das condições de circulação, iluminação e segurança da população;
- c) acompanhar e orientar a supressão de árvores, em áreas públicas, autorizadas após vistoria técnica da Secretaria.

II - zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade;

III - acompanhar e orientar a construção de canteiros, adubação e plantio;

IV - acompanhar e orientar a roçagem e limpeza de canteiros;

V - acompanhar e orientar a poda de formação de arbustos e o plantio de grama;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - realizar a manutenção em geral nos logradouros públicos;

VII - acompanhar e orientar a execução da arborização e ajardinamento de logradouros públicos e unidades de conservação;

VIII - programar e dirigir os serviços de irrigação nos canteiros centrais, parques e unidades de conservação;

IX - promover ações que fomentem a pesquisa na área da preservação e proteção do patrimônio arbóreo do Município, visando o tombamento; e

X - executar outras atividades correlatas.

Subseção XII

Do Núcleo de Educação Ambiental

Art. 60. Ao Núcleo de Educação Ambiental compete o desenvolvimento dos projetos inerentes ao programa de educação ambiental do Município, garantindo a interface com os demais órgãos afins.

Subseção XIII

Do Coordenador do Núcleo de Educação Ambiental

Art. 61. Compete ao Coordenador do Núcleo de Educação Ambiental:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

-
- I - elaborar programa de educação ambiental para o Município;
- II - coordenar o desenvolvimento dos projetos inerentes ao programa de educação ambiental do Município, garantindo a interface com os demais órgãos afins;
- III - coordenar a implantação e buscar a ampla divulgação de projetos de educação ambiental no Município;
- IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Educação Ambiental nos parques e no Zoológico, bem como identificar novos espaços para a realização destes trabalhos;
- V - elaborar e propor, para avaliação do CODEMA, projetos de educação ambiental que possam ser implantados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VI - manter banco de projetos de educação ambiental com a finalidade de buscar recursos e parcerias;
- VII - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;
- VIII - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;
- IX - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo; e
- X - executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção XIV

Do Encarregado de Educação Ambiental

Art. 62. Compete ao Encarregado de Educação Ambiental:

I - elaborar programa de educação ambiental para o Município;

II - coordenar o desenvolvimento dos projetos inerentes ao programa de educação ambiental do Município, garantindo a interface com os demais órgãos afins;

III - coordenar a implantação dos projetos de educação ambiental, bem como buscar a plena divulgação dos mesmos;

IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos, pelo Núcleo de Educação Ambiental, nos parques e Zoológico, bem como identificar e propor novos espaços para a realização destes trabalhos;

V - elaborar e propor, para avaliação do CODEMA, projetos de educação ambiental que possam ser implantados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - manter banco de projetos de educação ambiental com a finalidade de buscar recursos e parcerias;

VII - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

VIII - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IX - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo; e

X - executar outras atividades correlatas.

Subseção XV

Do Assistente Técnico Administrativo

Art. 63. Ao Assistente Técnico Administrativo compete:

I - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

II - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

III - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;

IV - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

V - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VI - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - averbar e conferir documentos em geral;

VIII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

IX - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

X – tramitar documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos da Diretoria; e

XI - executar outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Diretoria do Zoológico Municipal

Art. 64. A Diretoria do Zoológico Municipal tem por finalidade a administração do espaço físico, da fauna e da flora do zoológico, visando à conservação e preservação da vida silvestre, bem como, desenvolver linhas de pesquisa e conscientização da população.

Subseção I

Do Diretor do Zoológico Municipal

Art. 65. São atribuições do Diretor do Zoológico Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I - gerenciar continuamente a execução de plano de manejo do zoológico, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo IBAMA e legislações afins;

II - apoiar e subsidiar os núcleos de fauna e de flora;

III - zelar pela integridade das estruturas físicas, vegetacionais, paisagísticas, híbridas e faunísticas do zoológico;

IV - promover manutenção das estruturas físicas do zoológico;

V - manter o cadastro Técnico Federal e do SISFAUNA, junto ao IBAMA atualizado;

VI - coordenar o manejo para recebimento e destinação de animais, com a devida aprovação do Secretário, obedecendo às normas e procedimentos do IBAMA;

VII - subsidiar os assessores e demais diretorias na elaboração e execução de projetos ambientais afetos ao zoológico;

VIII - coordenar os projetos de pesquisas e parcerias com os demais órgãos públicos, empresas privadas e ONG's que tenham objetivos em comum à finalidade do zoológico;

IX - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos referentes ao zoológico;

X - fazer interface com as demais diretorias, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI - subsidiar e apoiar o Núcleo de Educação Ambiental na elaboração de projetos e parcerias, bem como a manutenção dos projetos a serem executados;

XII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relativos ao Zoológico; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Núcleo Técnico da Flora do Zoológico

Art. 66. Ao Núcleo Técnico da Flora do Zoológico compete, em cooperação com a Diretoria do Zoológico Municipal, promover a execução dos serviços fitossanitários de preservação das espécies, no combate a predadores, pragas e doenças no zoológico.

Subseção III

Do Coordenador do Núcleo Técnico da Flora do Zoológico

Art. 67. São Atribuições do Coordenador do Núcleo Técnico da Flora do Zoológico:

I - planejar e coordenar a identificação e caracterização dos recursos naturais;

II - promover a execução dos serviços fitossanitários de preservação das espécies, no combate a predadores, pragas e doenças no zoológico;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

-
- III - incentivar a arborização e o reflorestamento com espécies nativas;
- IV - promover o enriquecimento vegetal dos recintos em conformidade com a legislação vigente;
- V - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos inerentes ao Núcleo;
- VII - subsidiar e apoiar o diretor na elaboração e execução do plano de manejo do Zoológico;
- VIII - subsidiar o Núcleo de Educação Ambiental nos trabalhos a serem desenvolvidos no Zoológico;
- IX - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos referentes ao zoológico;
- X - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com a flora do Zoológico; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 68. Ao Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico compete, em cooperação com a Diretoria do Zoológico Municipal, gerenciar a contenção de animais e a manutenção dos recintos do Zoológico, de acordo com as normas técnicas e administrativas impostas pelos órgãos públicos competentes.

Subseção V

Do Coordenador do Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico

Art. 69. São atribuições do Coordenador do Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico:

I - gerenciar a contenção de animais, de acordo com as normas técnicas e administrativas impostas pelo IBAMA e/ou órgão público competente;

II - coordenar e fazer vistorias nos recintos dos animais acompanhando os procedimentos veterinários realizados fora do Zoológico, quando for o caso, subsidiando o diretor com informações técnicas para adequação de recintos, auxiliando na gestão administrativa das atividades do Núcleo, emitindo relatório quando necessário;

III - coordenar a limpeza das salas de uso veterinário;

IV - coordenar a organização, manutenção e requisição de medicamentos, justificando a necessidade técnica dos mesmos;

V - coordenar o manejo dos animais e a manutenção dos recintos, gerenciando a atuação dos servidores do Núcleo;

VI - coordenar o atendimento aos finais de semana, feriados dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - coordenar e orientar os técnicos em veterinária e/ou auxiliares nos procedimentos veterinários, bem como no tratamento dos animais;

VIII - articular-se com o Núcleo de Educação Ambiental para desenvolver atividades educativas ambientais visando à conscientização dos visitantes;

IX - solicitar e receber as compras inerentes à alimentação e aos medicamentos dos animais;

X - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XI - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos inerentes ao Núcleo;

XII - zelar pela sanidade (vacinas, vermifugação, tratamento clínico e cirúrgico) dos animais do zoológico;

XIII - elaborar e coordenar o tratamento profilático e tratamento curativo médico-veterinário dos animais do zoológico;

XIV - elaborar dieta específica para cada animal ou espécie animal do zoológico;

XV - inspecionar e subsidiar o diretor nas reformas necessárias dos recintos dos animais do Zoológico;

XVI - coordenar a aquisição, recebimento, utilização e manutenção dos alimentos e medicamentos para os animais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVII - exercer outras atividades afins.

Subseção VI

Do Encarregado do Zoológico

Art. 70. São atribuições do Encarregado do Zoológico:

I - auxiliar na contenção de animais;

II - fazer vistorias nos recintos dos animais realizando limpeza e alimentação necessária aos animais;

III - limpar as salas de uso veterinário;

IV - organizar armários de medicamentos;

V - alimentar os animais, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecendo às escalas de trabalho;

VI - atender emergências nos finais de semana, feriados dentre outros;

VII - auxiliar no preparo da alimentação dos animais;

VIII - fazer limpeza no interior e fora dos recintos dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IX - auxiliar em procedimentos veterinários (cirurgia, necropsia e tratamentos); e

X - executar outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Assistente Técnico Administrativo

Art. 71. Ao Assistente Técnico Administrativo compete:

I - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

II - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

III - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;

IV - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

V - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VI - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - averbar e conferir documentos em geral;

VIII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

IX - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

X – tramitar documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos do Núcleo; e

XI - executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental

Art. 72. A Diretoria de Desenvolvimento Ambiental tem por finalidade coordenar estudos, pesquisas, planejamento e a execução das ações que garantam o desenvolvimento ambiental do Município, com vistas à sustentabilidade, garantindo a recuperação e preservação das áreas de interesse ambiental.

Subseção I

Do Diretor de Desenvolvimento Ambiental

Art. 73. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Ambiental:

I – promover a elaboração e a implantação de planos e projetos de educação e conservação ambiental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II – promover a manutenção de dados e informações básicas atualizadas para o planejamento de ações na área urbana e rural;

III – analisar e elaborar pareceres técnicos em processos relacionados com questões pertinentes ao desenvolvimento ambiental;

IV – supervisionar e orientar as atividades realizadas pela Diretoria, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas;

V – manifestar-se em processos de concessão de incentivos e benefícios pelo Município às pessoas físicas e jurídicas que protegem e conservam o meio ambiente e os recursos ambientais, por intermédio de concessão de desconto no Imposto Predial Urbano - IPTU, após realização de vistoria técnicas;

VI – participar de conselhos e comissões relacionados à Política Ambiental do Município;

VII – promover a busca de parcerias para a realização dos projetos desenvolvidos pelos Núcleos da Diretoria;

VIII – manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos referentes à Diretoria;

IX – participar do planejamento das políticas públicas do Município, elaborando planos de ação para desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria;

X – fazer interface com as demais diretorias, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI – atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados à Diretoria; e

XII – executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Assistente Técnico em Projetos

Art. 74. Ao Assistente Técnico em Projetos compete coordenar, programar, elaborar, executar e acompanhar os projetos de arquitetura e urbanismo, fiscalizar e assistir os projetos desenvolvidos pela Secretaria, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar a execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos em espaços externos, parques e praças;

II – coordenar e interpretar levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, bem como realizar a fotointerpretação, leitura e análise de dados;

III – acompanhar o planejamento do tipo, da dimensão e do estilo de edificações, bem como estimar custos, materiais, duração da obra e outras especificidades das construções;

IV – desenvolver plantas, maquetes, laudos e pareceres técnicos em colaboração com engenheiros e outros especialistas;

V – prestar assistência técnica nos projetos desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI – aplicar e desenvolver técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização, reforma e construção dos espaços;

VII – elaborar e desenvolver estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimentos sustentável; e

VIII – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associados à sua especialidade ou ambiente organizacional.

Subseção III

Do Núcleo de Projetos Ambientais

Art. 75. Ao Núcleo de Projetos Ambientais compete, em cooperação com a Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, coordenar estudos, pesquisas, planejamento e execução das ações que garantam o desenvolvimento ambiental do Município, com vistas à sustentabilidade, garantindo a recuperação e preservação das áreas de interesse ambiental.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Projetos Ambientais

Art. 76. Compete ao Coordenador do Núcleo de Projetos Ambientais:

I – elaborar estudos para identificação das áreas de interesse ambiental do Município.

II – propor projetos ambientais nas áreas identificadas como de interesse ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III – elaborar projetos ambientais direcionados às solicitações do poder executivo e outros de interesse público;

IV – elaborar, por intermédio da Diretoria de Controle Ambiental, e submeter à avaliação do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, projetos ambientais que possam ser implantados com recursos advindos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – manter banco de projetos com a finalidade de buscar recursos e parcerias;

VI – articular-se com o Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental para a realização das análises e emissão de pareceres técnicos no tocante aos elementos discricionários envolvidos nas solicitações de permissão de uso, permuta e adoção de áreas de interesse ambiental, inclusive praças e áreas verdes;

VII – fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

VIII – manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;

IX – atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo; e

X – executar outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 77. Ao Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental compete, dentre outras atribuições, demarcar as áreas de proteção ambiental dos cursos d'água, realizar estudos para a definição de parâmetros para o cálculo de percentual de área verde por habitante, calcular e manter atualizado o índice de área verde por habitante no Município.

Subseção VI

Do Coordenador do Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental

Art. 78. Compete ao Coordenador do Núcleo de regularização do Patrimônio Ambiental:

- I – manter atualizado o cadastro de dados das áreas de interesse ambiental do Município;
- II – providenciar junto às Secretarias Municipais competentes a desocupação e reintegração de posse de áreas públicas de interesse ambiental ocupadas irregularmente;
- III – demarcar as áreas de proteção ambiental dos cursos d'água, através de georreferenciamento, quando necessário;
- IV – realizar estudos para a definição de parâmetros para o cálculo de percentual de área verde por habitante;
- V – calcular e manter atualizado o índice de área verde por habitante no Município;
- VI – alimentar o banco de dados do Sistema de Informação Georreferenciadas - SIG, junto ao órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII – programar e dirigir vistorias técnicas relativas à permissão de uso, doação, permuta e adoção de áreas verdes e áreas legalmente protegidas no Município, bem como emitir pareceres e relatórios técnicos;

VIII – fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

IX – manter arquivados, organizados e atualizados os dados e documentos inerentes ao Núcleo, de forma a disponibilizá-los para consulta dos demais Núcleos da Secretaria;

X – atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos do Núcleo; e

XI – executar outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios

Art. 79. Ao Núcleo de Relações Institucionais e Convênios compete auxiliar às ações de captação de recursos junto aos órgãos de fomento à sustentabilidade ambiental, bem como coordenar a execução de projetos que envolvam captação de recursos junto aos órgãos de fomento à sustentabilidade ambiental.

Subseção VIII

Do Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios

Art. 80. Compete ao Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I - orientar e articular-se com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas visando à celebração de convênios que venham a contribuir com a execução, fiscalização, monitoramento e manutenção de praças, jardins, canteiros centrais, rotatórias, bosques, parques, Áreas de Preservação Permanente - PPP, áreas verdes, e de todo o patrimônio público ambiental;

II - preparar a documentação necessária à formalização dos convênios e parcerias captados;

III - assessorar e acompanhar os trâmites dos convênios firmados, até a emissão de certidão de conclusão pela respectiva Instituição;

IV - analisar e avaliar a viabilidade da renovação dos convênios firmados;

V - auxiliar as ações de captação de recursos junto aos órgãos de fomento à sustentabilidade ambiental, bem como coordenar a execução de projetos que envolvam captação de recursos;

VI - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando a definição e captação de novas parcerias;

VII - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos inerentes ao Núcleo;

VIII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos do Núcleo; e

IX- executar outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Diretoria de Controle Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 81. A Diretoria de Controle Ambiental tem por atribuições orientar, fiscalizar e monitorar os recursos naturais, bem como os empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental exercendo o Poder de Polícia Administrativa no Município, bem como gerir os processos a serem remetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Subseção I

Do Diretor de Controle Ambiental

Art. 82. Compete ao Diretor de Controle Ambiental:

I - analisar o diagnóstico ambiental, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, o Plano de Controle Ambiental - PCA e demais estudos técnicos que se fizerem necessários, a fim de emitir parecer técnico para subsidiar o processo de aprovação de loteamentos e demais empreendimentos em consonância com as demais secretarias;

II - emitir parecer técnico sobre a localização dos empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental;

III - elaborar pareceres técnicos após realizar vistorias nos empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental;

IV - elaborar as diretrizes ambientais para subsidiar processo de loteamento, bem como aprovação de loteamento em consonância com as demais secretarias;

V - promover a execução do poder de polícia para garantir a qualidade ambiental, requerendo, se for o caso, as medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - participar do planejamento das políticas públicas do Município, elaborando planos de ação para desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria;

VII - colaborar para a recuperação de áreas e recursos ambientais eventualmente degradados ou poluídos, através da fiscalização e proposição de medidas mitigadoras, através da fiscalização e proposição de medidas compensatórias;

VIII – promover ações que visem ao aprimoramento das anuências, autorizações e do licenciamento ambiental;

IX - propor, para avaliação do órgão deliberativo ambiental, normas critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o controle, monitoramento e licenciamento ambiental no Município;

X - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente conforme as diretrizes fixadas em conjunto com o conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

XI - promover o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

XII - subsidiar os Núcleos de Licenciamento Ambiental e Monitoramento Ambiental com dados e informações referentes a empreendimentos existentes ou a serem implantados, que causem ou possam causar degradação ambiental,

XIII - fazer interface com as demais diretorias, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XIV - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos inerentes à Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XV - atender à população com presteza esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com a Diretoria; e

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Núcleo de Licenciamento Ambiental

Art. 83. Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental compete analisar planos, programas, projetos, relatórios e obras, quanto à localização, construção, instalação, operação e ampliação de atividades e serviços de iniciativa pública ou privada considerados efetiva ou potencialmente poluidores, realizando vistorias técnicas quando necessárias.

Subseção III

Do Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental

Art. 84. Compete ao Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental:

I - subsidiar o Secretário com a emissão de parecer técnico e administrativo de degradação ambiental em conformidade com as leis administrativas do Município, visando à emissão de licença específica para os empreendimentos minerais, quando requisitado;

II - analisar planos, programas, projetos, relatórios e obras, quanto à localização, construção, instalação, operação e ampliação de atividades e serviços de iniciativa pública ou privada considerados efetiva ou potencialmente poluidores, realizando vistorias técnicas quando necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - elaborar, quando necessário, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente aos empreendimentos em análise, sob a orientação do Assessor Jurídico;

IV - emitir pareceres técnicos conclusivos sobre estudos e projetos apresentados, podendo solicitar informações complementares, quando necessário, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental;

V - opinar sobre a emissão do Alvará de Licença para Funcionamento de empresas, podendo requerer a formalização do processo de Licenciamento Ambiental;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - os processos administrativos em grau de Recurso;

VII - coordenar as atividades administrativas do CODEMA;

VIII - analisar e emitir pareceres técnicos em processos relativos ao licenciamento ambiental de implantação de equipamentos e/ou obras públicas do Município;

IX - fazer interface com as demais Diretorias, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

X - manter arquivados, organizados e atualizados todos os documentos e projetos inerentes à Diretoria;

XI - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo; e

XII - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção IV

Do Núcleo de Monitoramento Ambiental

Art. 85. Ao Núcleo de Monitoramento Ambiental compete analisar e emitir parecer técnico sobre o monitoramento ambiental de atividades que causam ou possam causar danos ambientais.

Subseção V

Do Coordenador do Núcleo de Monitoramento Ambiental

Art. 86. Compete ao Coordenador do Núcleo de Monitoramento Ambiental:

I - analisar e emitir parecer técnico sobre o monitoramento ambiental das atividades que causam ou possam causar danos ambientais;

II - emitir parecer sobre a aprovação, ou não, de movimentação de terra realizada em empreendimentos e áreas públicas e privadas do Município;

III - analisar e propor medidas de recuperação para as áreas degradadas junto aos empreendimentos, quando couber à municipalidade;

IV - analisar e emitir parecer sobre a supressão de vegetação situada no perímetro urbano;

V - encaminhar ao Núcleo de Licenciamento Ambiental os processos do Núcleo que requeiram análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - verificar o cumprimento das normas que estabeleçam padrões de qualidade ambiental e de emissões por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, adotando as medidas cabíveis quando necessário;

VII - propor atualização das normas legais de controle e monitoramento ambiental e zelar pelo seu cumprimento;

VIII - realizar o monitoramento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

IX - orientar os trabalhos de monitoramento, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento das atividades minerárias afetas ao licenciamento Municipal;

X - propor e executar programas de avaliação dos impactos ambientais, visando à implementação de equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais, bem como outras condicionantes pertinentes;

XI - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com o Núcleo;

XII - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos e projetos inerentes ao Núcleo;

XIII - fazer interface com os demais Núcleos da Secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Seção X



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Da Diretoria de Serviços Públicos

Art. 87. A Diretoria de Serviços Públicos tem por finalidade planejar e executar políticas de limpeza urbana no Município, promover a implantação da rede de Ecopontos e unidades de triagem em quantidade e localização adequadas ao atendimento universalizado da área do Município, além de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Subseção I

Do Diretor de Serviços Públicos

Art. 88. O Diretor de Serviços Públicos tem por atribuição:

I - monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;

II – monitorar e avaliar a implementação dos projetos de conservação e limpeza das vias públicas e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III – desenvolver projetos de manutenção das praças, jardins e parques da cidade;

IV - realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo de resíduos;

V - inspecionar e assistir, periodicamente, as frentes de trabalho, promovendo as medidas e ajustamentos necessários ao bom andamento do serviço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Supervisor de Gestão de Ecopontos

Art. 89. Ao Supervisor de Gestão de Ecopontos compete:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela rede de Ecopontos do Município, destinados à entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos recicláveis e descartes oriundos da construção civil;

II - gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos e de materiais recicláveis;

III - coordenar e fiscalizar a limpeza dos Ecopontos do Município e estabelecer procedimentos para o acondicionamento de resíduos;

IV – contribuir para o desenvolvimento de ações ambientais que visem conscientizar e instruir a população acerca do descarte de resíduos nos Ecopontos do Município;

V - identificar os principais problemas em relação ao recebimento, disposição e destinação final dos resíduos sólidos nos Ecopontos da cidade e implementar ações de melhoria;

VI - incentivar a implementação de sistemas adequados de gerenciamento de resíduos sólidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - supervisionar os materiais recicláveis disponibilizados nos Ecopontos que serão destinados exclusivamente às associações ou cooperativas de catadores contratados pelo Município;

VIII - promover a implantação da rede de Ecopontos e unidades de triagem em quantidade e localização adequadas ao atendimento universalizado da área do Município; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição

Art. 90. O Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição tem por finalidade promover e supervisionar os serviços de capina, roçagem mecânica e varrição nas vias e logradouros públicos.

Subseção IV

Do Coordenador do Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição

Art. 91. Ao Coordenador do Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição compete:

I - planejar, programar e supervisionar os serviços de capina, roçagem mecanizada e varrição;

II - planejar, programar e supervisionar os serviços de raspagem e lavagem de viadutos e logradouros públicos;

III - planejar ações que visem à retirada de entulhos e galhos de árvores dos logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - supervisionar e designar servidores para o acompanhamento dos serviços de medição de capina, roçagem e varrição realizados por empresas terceirizadas;

V - supervisionar o controle dos veículos e equipamentos que compõem a frota utilizada no Núcleo;

VI - efetuar estudos visando à expansão da prestação de serviços de varrição, roçagem mecanizada e varrição em benefício à comunidade;

VII - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo Núcleo; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Encarregado Operacional e Administrativo

Art. 92. Ao Encarregado Operacional e Administrativo compete:

I – coordenar e fiscalizar os serviços de capina manual e mecânica realizados em vias e logradouros públicos, trevos e viadutos;

II - vistoriar e catalogar os locais onde foram realizados os serviços de capina pelas empresas terceirizadas;

III - identificar os pontos críticos onde prioritariamente deverão ser executados os serviços de capina, para serem incluídos no cronograma de atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - programar a retirada de entulhos em logradouros públicos;

V - acompanhar e emitir relatórios referentes às horas trabalhadas pelas empresas terceirizadas;

VI - controlar a frequência dos servidores que compõem as equipes de trabalho;

VII - coordenar e responsabilizar-se pelo controle dos veículos e equipamentos utilizados para a roçagem mecanizada;

VIII - vistoriar os veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, a fim de identificar possíveis defeitos;

IX - manter livro diário e mensal de relatórios das atividades desenvolvidas; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo

Art. 93. O Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo tem por finalidade propor e executar ações que visem a manutenção dos espaços verdes, praças e parques do Município, mantendo a sementeira municipal e promovendo ações de plantio de mudas, bem como, coordenar e executar serviços de jardinagem e limpeza das praças, parques e promover o paisagismo que venha aliar o ambiente construído ao natural.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção VII

Do Coordenador do Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo

Art. 94. Ao Coordenador do Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo compete:

I - administrar e planejar os serviços relacionados à manutenção e restauração de praças, parques e de paisagismos a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II - programar, organizar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos espaços verdes, das praças e parques do Município;

III - supervisionar a administração da sementeira municipal;

IV - supervisionar e propor ações que visem o plantio de mudas;

V - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VI – zelar pela conservação dos equipamentos utilizados pelo Núcleo; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VIII

Do Encarregado da Frota de Máquinas e Veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 95. Ao Encarregado da Frota de Máquinas e Veículos compete:

I - gerenciar a manutenção periódica da frota de veículos e máquinas da Secretaria;

II - executar o gerenciamento dos serviços da oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados a consertos e recuperação de veículos e máquinas;

III - manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;

IV - racionalizar o uso dos veículos da frota da Secretaria;

V - controlar a frota de veículos e máquinas informando a necessidade de substituição de acordo com a realidade econômico-financeira;

VI - controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;

VII - promover a segurança dos usuários, condutores e munícipes;

VIII - administrar o uso de veículos oficiais, mediante o controle físico da frota;

IX - regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;

X - padronizar a frota de acordo com a finalidade de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI - disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço;

XII - executar o acompanhamento da utilização do veículo ou máquina, dando cobertura completa, inclusive nos casos em que haja impedimento de sua utilização;

XIII - estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina;

XIV - sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;

XV - implantar e manter atualizado um sistema de custos de manutenção;

XVI - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;

XVII - estabelecer programas de manutenção preventiva;

XVIII - promover o abastecimento da frota, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;

XIX - promover a lubrificação e a limpeza das máquinas e veículos;

XX - executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;

XXI - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento e sua disposição; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XXII - exercer outras atividades correlatas;

Seção XI

Da Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais

Art. 96. A Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais tem por finalidade, promover o cumprimento das medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de higiene pública, funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços; estatuir as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem estar geral, além de planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar os processos e ações de fiscalização ambiental de forma sistemática, atendendo as denúncias em todas e quaisquer atividades e serviços, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Subseção I

Do Diretor de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais

Art. 97. Ao Diretor de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais compete:

I – gerir a ação fiscalizadora e o exercício do poder de polícia, observando as normas contidas na legislação ambiental e as concernentes às posturas municipais;

II - promover a fiscalização da utilização de espaços e logradouros públicos;

III - elaborar procedimentos de fiscalização e instruções de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

IV - desenvolver estudos, cursos para reciclagem das fiscalizações inerentes à sua Diretoria e promover o treinamento dos fiscais para exercerem ações educativas junto à população;

V - acompanhar, orientar, supervisionar todos os trabalhos desenvolvidos pelas coordenadorias de fiscalização;

VI - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Diretoria; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Encarregado de Apoio à Fiscalização

Art. 98. Ao Encarregado de Apoio à Fiscalização compete:

I – auxiliar a diretoria nas atividades relativas à fiscalização do cumprimento de normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, notadamente as referentes ao meio ambiente e às posturas municipais;

II – auxiliar nas medidas preparatórias de fiscalização externa;

III – providenciar o envio de Notificações e Autos de Infração aos infratores;

IV – auxiliar na elaboração de relatórios de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

V – emitir despachos sobre matéria de sua competência, quando não dependentes de avaliação profissional específica;

VI – atender a população e orientar os munícipes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações; e

VII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Encarregado de Apoio Operacional e Administrativo

Art. 99. Ao Encarregado de Apoio Operacional e Administrativo compete:

I - acompanhar os editais, referentes à ocupação de área pública pelo comércio informal;

II - receber, analisar e despachar processos de competência da Diretoria;

III - atender ao público interno e externo, prestando informações diversas;

IV - produzir e organizar o sistema de arquivo e controle de documentação da Diretoria;

V - efetuar levantamento de débitos provenientes de autos de infração;

VI - redigir e digitar ofícios, memorandos e relatórios diversos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Assistente Técnico Administrativo

Art. 100. Ao Assistente Técnico Administrativo compete:

I - executar tarefas de apoio administrativo que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia;

II - redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o Gabinete, Diretorias e Núcleos;

III - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, tais como editor de textos, planilhas e banco de dados, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

IV - estudar processos administrativos referentes à sua área de atuação e propor soluções;

V - coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

VI - elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

VII - prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VIII - averbar e conferir documentos em geral;

IX - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas administrativas;

X - auxiliar assessores, diretores e coordenadores na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

XI – tramitar documentos, processos e expedientes referentes aos serviços administrativos da Secretaria;
e

XII - executar outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal

Art. 101. Ao Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal compete, dentre outras atribuições, a de fiscalizar os estabelecimentos cujas atividades se submetam às exigências contidas nas normas de posturas municipais.

Subseção VI

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal

Art. 102. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I - determinar a realização de diligências, sindicâncias e demais medidas que se tornem necessárias para o cumprimento dos serviços a seu cargo;

II - indicar os estabelecimentos cujas atividades se revelem contrárias às exigências contidas nas normas de posturas municipais e justificar perante as autoridades competentes a necessidade de cassação de licença, conforme o caso;

III - providenciar, em colaboração com os órgãos competentes de fiscalização sanitária, a fiscalização de gêneros alimentícios vendidos ao público;

IV - opinar sobre pedidos de colocação de anúncios e cartazes nas vias e logradouros públicos;

V - fiscalizar, por si ou por seus subordinados, o cumprimento das exigências a que estão sujeitos os estabelecimentos de diversão pública;

VI - fiscalizar, por si ou por seus subordinados, o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

VII - elaborar e propor ao Secretário a lista de plantão das farmácias e fiscalizar seu cumprimento;

VIII - promover a fiscalização dos serviços de propaganda em alto-falantes, fixos ou não, que possam perturbar o sossego público;

IX - promover por si ou determinar a lavratura e confirmação de notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos, bem como aplicar multas, em conformidade com a legislação pertinente;

X - promover e supervisionar a fiscalização dos postos de gasolina e distribuição de gás;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI - responsabilizar-se pela implantação e manutenção de currais municipais e incentivar os currais comunitários;

XII - controlar e fiscalizar as atividades dos carroceiros, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIII - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; e

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal

Art. 103. Ao Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal compete promover a fiscalização das atividades de ambulantes autorizados e coibir a atuação dos não autorizados, além de promover e supervisionar a fiscalização de feiras eventuais e demais eventos.

Subseção VIII

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal

Art. 104. Compete ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal:

I - assessorar a Diretoria de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais em todos os assuntos relacionados ao Comércio Informal no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - determinar a realização de diligências, sindicâncias e demais medidas que se tornem necessárias para o cumprimento dos serviços a seu cargo;

III - opinar sobre pedidos de colocação de anúncios e cartazes nas vias e logradouros públicos;

IV - promover o recolhimento de publicidade de qualquer espécie, instalada sem autorização em vias públicas, postes, árvores, calçadas, canteiros centrais, praças e outros mobiliários urbanos;

V - promover a fiscalização dos serviços de propaganda em alto-falantes, fixos ou não, que possam perturbar o sossego público;

VI - promover por si ou determinar a lavratura e confirmação de notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos, bem como aplicar multas, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - promover e supervisionar a fiscalização das atividades de ambulantes devidamente autorizados e coibir a atuação dos não autorizados;

VIII - promover e supervisionar a fiscalização das feiras eventuais e demais eventos devidamente autorizados e coibir a realização dos não autorizados; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

Subseção IX

Do Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 105. Compete ao Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos o controle de descarte de resíduos sólidos.

Subseção X

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos

Art. 106. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos compete:

I - realizar o cadastro dos geradores, transportadores e destinos finais que utilizam o Sistema Eletrônico de Transporte de Resíduos denominado “Coletas Online”;

II - orientar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil, alertando-os da existência das normas vigentes;

III - promover o treinamento dos servidores públicos, fiscais, transportadores, Áreas de Transbordo e Triagem-ATTs e dos funcionários das empresas proprietárias dos destinos finais em que serão depositados os resíduos da construção civil e quanto a sua utilização no sistema;

IV - realizar a análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil–PGRCC;

V - orientar e fiscalizar por si ou por seus subordinados, os geradores, transportadores e receptores de resíduos de construção civil e volumosos, alertando-os da existência das normas vigentes;

VI - fiscalizar por si ou por seus subordinados os pontos considerados críticos no Município onde ocorre a disposição, descarte e destinação incorreta dos resíduos da construção civil e volumosos e demais resíduos que prejudiquem a ambiência urbana e a higiene pública e aplicar as sanções cabíveis na legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - promover o treinamento dos servidores públicos, fiscais para exercerem ações educativas junto à população para a conscientização sobre a destinação correta dos resíduos gerados na construção civil e demais resíduos;

VIII - promover estudos de combate à destinação irregular de resíduos da construção civil e volumosos no Município, bem como divulgar a legislação que regula a matéria;

IX - elaborar e emitir relatórios da análise de desempenho dos serviços prestados através do Sistema Eletrônico de Transporte de Resíduos denominado “Coletas Online”; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Subseção XI

Do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

Art. 107. O Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana tem por finalidade promover a fiscalização de limpeza nas áreas urbanas.

Subseção XII

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

Art. 108. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

I - propor ações de combate e eliminação dos depósitos e a queima de lixo em locais indevidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

II - propor ações de conscientização da população quanto aos problemas advindos do depósito e queima do lixo em locais indevidos;

III - implementar medidas de incentivo e colaboração dos habitantes na limpeza de terrenos baldios, feiras livres, cemitérios e vias públicas;

IV - propor e executar plano de ação para identificar os terrenos baldios que necessitem de serviços de limpeza, exigindo que os proprietários mantenham seus lotes em condições que não prejudiquem a vizinhança, realizando vistorias para verificar o atendimento ou não do que lhes foi solicitado;

V - fiscalizar e evitar a formação de depósito de entulhos em locais indevidos e indicar os lugares adequados para as descargas de materiais;

VI - orientar e fiscalizar os geradores, transportadores e receptores de resíduos de construção civil e volumosos, alertando-os da existência das normas vigentes;

VII - vistoriar os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte de resíduos da construção civil, recipientes acondicionadores dos resíduos (caçambas, containers e outros) e o material transportado;

VIII - atender às reclamações relativas à limpeza urbana;

IX - elaborar e emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo Núcleo; e

X - exercer outras atividades correlatas.

Subseção XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Do Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente

Art. 109. O Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente tem por finalidade o exercício do poder de polícia para a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, promovendo as medidas administrativas cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente.

Subseção XIV

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente

Art. 110. Compete ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente:

I - exercer o poder de polícia para a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, mediante controle, promovendo as medidas administrativas cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

II - verificar o cumprimento das normas que estabelecem padrões de qualidade ambiental e de emissão de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras, adotando medidas cabíveis quando necessário;

III - fornecer suporte técnico aos Órgãos Públicos Federais e Estaduais nas suas ações institucionais de defesa do meio ambiente no Município;

IV - informar à população sobre a qualidade dos recursos ambientais, inclusive a ocorrência de poluição ambiental que possa afetar à saúde, à segurança, e as atividades sociais e recreativas;

V - articular com o Núcleo de Educação Ambiental no sentido de promover a educação ambiental junto às fontes poluidoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - subsidiar o Núcleo de Licenciamento Ambiental bem como o Núcleo de Monitoramento Ambiental com dados e informações referentes a empreendimentos existentes ou a serem implantados;

VII - atender à população com presteza, esclarecendo os questionamentos referentes aos atos administrativos relacionados com a Diretoria;

VIII - orientar e realizar trabalhos de monitoramento, fiscalização e acompanhamento ambiental de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

IX - propor atualização de normas legais de fiscalização ambiental;

X - monitorar e exigir dos agentes fiscais a lavratura de Auto de Fiscalização e Auto de Infração, quando constatar poluição ou degradação ambiental dentro da competência do Município;

XI - fazer interface com os demais núcleos da Secretaria, buscando aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

XII - manter arquivados, organizados e atualizados os documentos inerentes ao Núcleo, especialmente os Autos lavrados, Notificações e Aviso de Correspondência - AR enviados; e

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção XII

Da Diretoria de Iluminação Pública

Art. 111. A Diretoria de Iluminação Pública tem por finalidade a manutenção do sistema de iluminação pública do Município, mediante o acompanhamento da execução das obras de implantação de redes



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

próprias de energia elétrica e iluminação pública, substituição de equipamentos de iluminação pública, conservação do sistema de iluminação pública e gestão de ativos de iluminação pública.

Subseção I

Do Diretor de Iluminação Pública

Art. 112. Ao Diretor de Iluminação Pública compete:

I - planejar, estudar, elaborar, formatar e executar, conforme Plano Estratégico de Gestão do Governo Municipal, um plano de ação de Iluminação Pública, visando adequar a política de assistência, modernização, controle e expansão da iluminação pública no município, considerando-se os parâmetros tecnológicos e econômicos;

II - oferecer suporte técnico ao Secretário sobre demandas, estudos, relatórios e análises a ele direcionadas envolvendo Iluminação Pública do Município e distritos da cidade de Uberlândia;

III - informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

IV - gerenciar as demandas deflagradas pelos órgãos, ou entidades da Prefeitura ou pela Câmara Municipal, quanto aos atendimentos de manutenção de iluminação pública, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Obras e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

V - analisar e manter compatibilidade da equipe da Diretoria de Iluminação Pública (DIP) para atender às demandas necessárias de gerenciamento de manutenção, atendimento ao público, gestão de ativos de IP, contratos de parcerias, execução de projetos básico e termos de referência, modernizações, estudos de eficiência energética, entre outros;

VI - manter total controle de serviços, relatórios, backups de todos os serviços vinculados à Iluminação Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - delegar as atribuições fixadas para os ocupantes de cargos e funcionários do setor hierarquicamente inferiores; e

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Assessor Administrativo de Iluminação Pública

Art. 113. Ao Assessor Administrativo de Iluminação Pública compete:

I - gerenciar atividades administrativas da Diretoria Iluminação Pública;

II - expedir ordem de serviço para o início das obras licitadas e encaminhar ao Secretário para assinatura;

III - coordenação e suporte para questionamentos administrativos de outras Secretarias e do Tribunal de Contas do Estado;

IV - elaborar termos de recebimento provisório e definitivos das obras contratadas e encaminhar ao Secretário para assinatura;

V - acompanhar os processos de licitação do início até o aceite definitivo da obra;

VI - administrar a execução da programação orçamentária da Secretaria e informar sobre a disponibilidade de recursos orçamentários na execução do exercício financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VII - gerenciar todo procedimento administrativo e jurídico para contratação de serviços para a Diretoria de Iluminação Pública;

VIII - gerenciar contratos, oferecendo suporte aos pedidos de aditivos, reequilíbrio financeiro, cancelamentos e rescisões;

IX – manter a funcionalidade administrativa da Diretoria de Iluminação Pública;

X - gerenciar rotina da equipe administrativa da Diretoria de Iluminação Pública, mantendo eficiência e controle em execuções de licitações de obras, aquisição de materiais e equipamentos, pagamentos e aditivos de contratos;

XI - delegar as atribuições fixadas para os ocupantes de cargos e funcionários do setor hierarquicamente inferiores; e

XII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Assessor Técnico de Iluminação Pública

Art. 114. Ao Assessor Técnico de Iluminação Pública compete:

I - gerenciar atividades técnicas da Diretoria de Iluminação Pública;

II - gerenciar contratos de prestação de serviços em amparo ao sistema de Iluminação Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

III - gerenciar as demandas de pontos de Iluminação Pública para possíveis contratações de obras ou chamados de manutenção;

IV - coordenar e oferecer suporte nas questões técnicas de outras Secretarias e do Tribunal de Contas do Estado;

V - gerenciar a execução das obras em praças, parques, áreas esportivas e demais áreas de uso coletivo, a fim de garantir o cumprimento dos contratos e das especificações técnicas;

VI - fiscalizar, direta ou indiretamente mediante acordos, convênios ou contratos, todos os serviços técnicos, concernentes a levantamentos, estudos, projetos, construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento do sistema de Iluminação Pública;

VII - gerenciar equipe técnica de forma a dar todo suporte técnico para execução de fiscalizações, medições, requisições de aditivos de quantitativo, valor, justificativas técnicas, entre outros;

VIII - desenvolver a elaboração e controle das medições mensais de contratos de prestação de serviços;

IX - manter funcionalidade do setor técnico da Diretoria de Iluminação Pública;

X - gerenciar rotina da equipe técnica da Diretoria de Iluminação Pública, mantendo eficiência e controle em fiscalizações de obras, levantamentos técnicos, atendimentos aos chamados, e outras atividades técnicas da mesma;

XI - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XII - delegar as atribuições fixadas para os ocupantes de cargos e funcionários do setor hierarquicamente inferiores; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Supervisor de Contratos de Iluminação Pública

Art. 115. Ao Supervisor de Contratos de Iluminação Pública compete:

I - oferecer suporte técnico e administrativo a Diretoria e à Assessoria Administrativa de Iluminação Pública;

II - dar assistência em atividades como planejar, organizar, implementar, orientar, coordenar e administrar todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública, com relação às suas instalações gerais, colaboradores, suprimentos, patrimônio, segurança, manutenções prediais preventivas e corretivas;

III - dar assistência administrativa de demandas de projetos, análises, estudos e outros referentes à Iluminação Pública e correlatos;

IV - manter conhecimento sobre atualizações ou possibilidades de convênios ou investimentos públicos ou privados para melhoria do sistema de Iluminação Pública;

V - organizar e controlar as demandas de pontos de Iluminação Pública para possíveis contratações de obras ou chamados de manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - dar assistência à Diretoria de Iluminação Pública sobre o andamento de obras, demandas reprimidas, processos, pagamentos, prazos de contratos, aditivos, entre outros;

VII - organizar e controlar relatórios sobre obras executadas e a executar;

VIII - prestar assistência no gerenciamento de tarefas da Diretoria de Iluminação Pública, a fim de manter bem definidas as execuções de tarefas de cada cargo/função e total atendimento às demandas;

IX - exercer mediante delegação de competência pelo Diretor de Iluminação Pública, as atribuições que lhe forem conferidas, bem como outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas;

X - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum da Diretoria de Iluminação Pública;

XI - dar suporte administrativo em contratações de serviços e materiais das demandas da Diretoria de Iluminação Pública;

XII - controlar os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais, observando datas de vencimento e eventuais necessidades de aditamento e elaborar as respectivas justificativas; e

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Iluminação Pública.

Subseção V

Do Supervisor de Fiscalização de Iluminação Pública

Art. 116. Ao Supervisor de Fiscalização de Iluminação Pública compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

I - oferecer suporte técnico à Diretoria de Iluminação Pública;

II - dar assistência em atividades como planejar, organizar, implementar, orientar, coordenar e administrar todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Núcleo Técnico e de Fiscalização de Obras e Contratos de Iluminação Pública, com relação às suas instalações gerais, colaboradores, suprimentos, patrimônio, segurança, manutenções prediais preventivas e corretivas;

III - dar assistência técnica de demandas de projetos, análises, estudos e outros referentes à Iluminação Pública ou correlatos;

IV - manter conhecimento sobre atualizações ou possibilidades de convênios ou investimentos públicos ou privados para melhoria do sistema de Iluminação Pública;

V - organizar e controlar as demandas de pontos de Iluminação Pública para possíveis contratações de obras ou chamados de manutenção;

VI - dar assistência à Diretoria de Iluminação Pública sobre o andamento de obras, demandas reprimidas, processos, pagamentos, prazos de contratos, aditivos, entre outros;

VII - organizar e controlar relatórios sobre obras executadas e a executar;

VIII - prestar assistência no gerenciamento de tarefas da Diretoria em Iluminação Pública, a fim de manter bem definidas as execuções de tarefas de cada cargo/função e total atendimento às demandas;

IX - exercer mediante delegação de competência pelo Diretor de Iluminação Pública, as atribuições que lhe forem conferidas, bem como outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

X - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum da Diretoria de Iluminação Pública;

XI - dar suporte técnico em contratações de serviços e materiais das demandas da Diretoria de Iluminação Pública; e

XII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo seu superior.

Subseção VI

Do Assistente Administrativo de Iluminação Pública

Art. 117. Ao Assistente Administrativo de Iluminação Pública compete:

I - prestar assessoramento administrativo e técnico, apresentando sugestões necessárias ao aprimoramento das funções exercidas no âmbito da Diretoria de Iluminação Pública;

II - prestar os serviços de abertura de processos no âmbito da secretaria bem como seus trâmites;

III - atender e orientar os contribuintes e prestadores de serviço nas solicitações de informações;

IV - organizar e gerenciar o protocolo da Diretoria de Iluminação Pública;

V - manter controle e segurança do material permanente ou locados à disposição da Diretoria de Iluminação Pública, como computadores, arquivos, documentações, equipamentos, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - manter atualização das tramitações de processos, contratos, memorandos, ofícios, e outros, garantindo fácil localização de cada assunto nos moldes internos da Prefeitura;

VII - executar controle de pagamento de contratos de contas de energia elétrica das unidades consumidoras da secretaria e do sistema de Iluminação Pública, mantendo atualização e banco de dados atualizado;

VIII - executar controle de pagamentos de contratos de acordo com normas internas, executando requisições via sistema e tramitações necessárias com emissão de toda documentação necessária;

IX - manter-se atualizado aos padrões internos da Prefeitura para tramitações, emissões de documentos, requisições, entre outros;

X - prestar assistência aos superiores hierárquicos no desempenho das atividades, promovendo os relatórios necessários; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção VII

Do Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública

Art. 118. Ao Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública compete acompanhar os contratos administrativos de Iluminação Pública.

Subseção VIII

Do Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Art. 119. Ao Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública compete:

I - instruir processos que tratam do desenvolvimento da equipe da Diretoria de Iluminação Pública;

II - desenvolver e executar junto a sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos de rotinas de sua área de atuação;

III - comunicar qualquer irregularidade a que tenha conhecimento, relativamente às normas e aos serviços da área de sua atribuição, efetivando procedimentos disciplinares legais;

IV - organizar toda documentação de contratos, mantendo atualização acessível pelos responsáveis de cada contrato;

V - executar requisições de serviço, aditamentos de prazos e quantitativos, ordens de serviço, tramitações, entre outros necessários aos contratos da Diretoria de Iluminação Pública;

VI - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de bens e serviços da Diretoria de Iluminação Pública;

VII - executar licitações de acordo com os moldes administrativos da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

VIII - acompanhar todo processo licitatório demandado à Diretoria de Iluminação Pública;

IX - coordenar os preços praticados e gerir fornecedores nas licitações e contratações;

X - instruir os processos de aquisição e contratação direta dos bens e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XI - coordenar as atas de registro de preço referentes aos bens e serviços;

XII - acompanhar a formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades, orientando-os no tocante à gestão contratual;

XIII - realizar pesquisas de boas práticas e estudos relacionados a comportamentos de mercado quanto a preços, especificações, logísticas e características de bens e de serviços;

XIV - elaborar cadernos técnicos que consolidem as estratégias de aquisição e contratação, mantendo-os atualizados;

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo seu superior;

XVI - auxiliar no controle de prazos de execuções e vigências de contratos e serviços solicitados à Diretoria de Iluminação Pública, a fim de se manter legalidade dos mesmos;

XVII - atender e orientar contratados, prestando as informações solicitadas de andamento e localização de processos, ordens de serviço, contratos, pagamentos, entre outros;

XVIII - coordenar e executar a confecção de termos de referência, editais, atas, entre outros, oferecendo suporte para possíveis trâmites contratuais e manter backup de todos os processos executados;

XIX - consultar os departamentos internos a respeito de assuntos correlatos a sua atividade;

XX - coordenar todos os trâmites administrativos que a função requerer.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção IX

Do Núcleo Técnico de Iluminação Pública

Art. 120. Ao Núcleo Técnico de Iluminação Pública compete acompanhar a execução dos projetos voltados à Iluminação Pública.

Subseção X

Do Coordenador do Núcleo Técnico de Iluminação Pública

Art. 121. Ao Coordenador do Núcleo Técnico de Iluminação Pública compete:

I - organizar toda documentação de contratos, mantendo atualização acessível pelos responsáveis de cada contrato;

II - executar requisições de serviço, aditamentos de prazos e quantitativos, ordens de serviço, tramitações, entre outros necessários aos contratos da Diretoria de Iluminação Pública;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e ao acompanhamento de projetos voltados para a Iluminação Pública;

IV - coordenar trâmites para serviços de projetos, execuções de obras, entre outras;

V - acompanhar projetos e coordenar medições de contratos, buscando sempre atender as normas vigentes que atendem ao sistema de iluminação pública e normas técnicas de engenharia elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

VI - acompanhar a formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades, orientando-os no tocante à gestão contratual;

VII - realizar pesquisas de boas práticas e estudos relacionados a comportamentos de mercado quanto a preços, especificações, logísticas e características de bens e de serviços;

VIII - dar suporte técnico nas necessidades da Diretoria frente ao sistema de iluminação Pública;

IX - elaborar cadernos técnicos que consolidem as estratégias de aquisição e contratação, mantendo-os atualizados;

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo seu superior;

XI - auxiliar no controle de prazos de execuções e vigências de contratos e serviços solicitados à Diretoria de Iluminação Pública, a fim de se manter legalidade dos mesmos;

XII - atender e orientar contratados, prestando as informações solicitadas de andamento e localização de processos, ordens de serviço, contratos, pagamentos, entre outros;

XIII - coordenar e executar a confecção de termos de referência, editais, atas, entre outros, oferecendo suporte para possíveis trâmites contratuais e manter backup de todos os processos executados;

XIV - consultar os departamentos internos a respeito de assuntos correlatos a sua atividade; e

XV - exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

Subseção XI

Do Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública

Art. 122. Ao Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública compete acompanhar a manutenção, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Subseção XII

Do Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública

Art. 123. Ao Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública compete:

I - elaborar levantamento físico das unidades de Iluminação Pública, visando projeto de ampliação, manutenção, modernização e gestão de ativos, assim como seus detalhamentos e especificações;

II - acompanhar e atender às reclamações dos contribuintes sobre manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública;

III - atender aos pedidos de seus superiores ou de planos do governo para implementações, manutenções ou melhorias de pontos de iluminação no Município e distritos;

IV - controlar e acompanhar demandas de serviços diversos do parque de iluminação pública, cobrando e informando status das mesmas aos seus superiores;

V - promover a fiscalização de todas as etapas das obras públicas de iluminação pública, observando o cumprimento de especificações técnicas e cronograma;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

- VI - manter controle dos prazos dos contratos de prestações de serviço da iluminação pública;
- VII - coordenar equipe técnica da Diretoria de Iluminação Pública para eventuais intervenções em manutenções, análises, fiscalizações, e outros serviços técnicos necessários;
- VIII - coordenar os horários dos veículos da secretaria para vistorias em obras e outros procedimentos;
- IX - providenciar a manutenção dos veículos que atendem à secretaria, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;
- X - coordenar atividades técnicas necessárias à Diretoria;
- XI - fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços de ampliação, manutenção, atendimento, modernização ou outros referentes à iluminação pública, efetuando controle de prazos de vigência e execuções, controle de medições e pagamentos;
- XII - manter-se atualizado sobre as necessidades da Diretoria de Iluminação Pública referentes à execução de demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- XIII - controlar prazos de vigência, execução, quantitativos, orçamentos, supressões, entre outros;
- XIV - manter padronização nos procedimentos de medições de contratos, executando relatórios de diário de obras, mensurações de equipamentos e quantitativo de materiais, entre outros;
- XV - executar mensurações de acordo com os projetos e planilhas dos contratos, garantindo veracidade nas medições realizadas pelos contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVI - coordenar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços comuns ao sistema de Iluminação Pública;

XVII - organizar as demandas de pontos de Iluminação Pública para possíveis contratações de obras ou chamados de manutenção; e

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Fica revogada a Lei nº 12.628 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 125. Os art. 3º, inciso III, *alínea "I"*, art. 4º, inciso XVIII e art.19, inciso XIII, da Lei Delegada nº 047, de 8 de junho de 2009, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

III - ...

...

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;"

"Art. 4º ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00893/2019

XVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;”

“Art. 19

XIII - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;”

Art. 126. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das funcionais programáticas nºs02.003.001-04.122.7001.2.680.

Art. 127. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Exposição de Motivos nº 002/2019/SMMADU

Uberlândia, 04 julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência este Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, revoga a Lei nº 12.628, de 19 de janeiro de 2017, revoga a Lei Delegada nº 40, de 05 de junho de 2009, suas alterações e regulamentos, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, cuja reestruturação se fez necessária em virtude da reforma administrativa que unificou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Tais ajustes na estrutura administrativa-organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos visam atender aos princípios norteadores da administração pública, elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente o princípio da eficiência, que determina que a administração pública deve ser organizada e estruturada de modo racional, visando o máximo de qualidade, competência e eficácia possível na prestação dos serviços públicos, em benefício da sociedade.

Ressalta-se que a Lei nº 12.628, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, revoga a Lei delegada nº 040, de 05 de junho de 2009, suas alterações e regulamentos, e dá outras providências, publicada em 19 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 505, não retrata a necessidade organizacional administrativa funcional da Secretaria, tendo em vista a complexidade e as especificidades das atividades relacionadas ao meio ambiente e aos serviços urbanos.

Diante da complexidade das atribuições desempenhadas pelas Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Municipal de Serviços Urbanos, constatou-se que, quando da unificação delas,



ocorreram falhas na formatação da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, o que torna essencial nova reorganização.

Destaca-se que somente com o desempenho rotineiro das atividades relacionadas à Secretaria é que concluímos que, atualmente, estamos trabalhando em descompasso com as funções delegadas pela legislação vigente, resultando em carência administrativa-organizacional, face à realidade das atividades diárias, projetos e prestação de serviços a serem prestados aos munícipes, pelo que se faz necessário as devidas alterações.

Assim, considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos tem por missão institucional zelar pela administração dos logradouros públicos: praças, parques (Parque Municipal Santa Luzia, Parque Municipal Virgílio Galassi, Parque Municipal Mansour, Parque Municipal Luizote de Freitas, Parque Municipal Distrito Industrial-Cinturão Verde, Parque Municipal Córrego do Óleo, Parque Municipal Victório Siquierolli, Parque Municipal Gávea e Parque da Longevidade), arborização, áreas verdes, canteiros centrais, ecopontos, cemitérios municipais e do serviço de luto, zoológico, licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, iluminação pública, emissão de alvarás, elaboração de projetos de praças, parque linear, levantamento de áreas verdes e Áreas de Preservação Ambiental-APP, educação ambiental, poda de árvores, capina e roçagem, varrição, produção de mudas, manejo dos parques, monitoramento, projeto de adoção de praças e canteiros centrais e demais atividades afetas às atribuições retromencionadas, torna-se imprescindível a criação de novos cargos para atender à esta demanda de trabalho.

Salienta-se que para o desempenho de todas essas atividades com excelência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos necessita de servidores atuando nos diversos setores, e que possam exercer funções de confiança, no intuito de planejar, coordenar, fiscalizar e delegar tais serviços, para o bom atendimento e cumprimento da demanda diária.

Vale salientar ainda que as atividades desta Secretaria relacionam-se às várias unidades externas, com suas próprias peculiaridades, horários diferenciados, inclusive nos finais de semana e feriados, o que demanda suporte e orientação técnica de



coordenadores, diretores e assessores para gerenciar e fazer conexão entre as unidades desta Secretaria e, por vezes, com outras secretarias, o que justifica a criação de novos cargos, fazendo-se necessária a alteração organizacional da Secretaria face à nova estrutura administrativa.

Destaca-se que os serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos é ininterrupto e engloba as atividades relacionadas aos cemitérios, tais como exumações, sepultamentos, fiscalização da construção de carneiros e gavetas; abertura de jazigo, conservação do cemitério, e de máquinas e ferramentas de trabalho, dentre outras atividades ao bom funcionamento dos cemitérios municipais.

Na área de serviços contínuos e essenciais também se enquadram a alimentação dos animais e a higienização das jaulas do Zoológico, a limpeza e conservação de praças, canteiros centrais, áreas verdes, parques, arborização urbana, áreas de preservação permanente-APP, parques lineares e outros, de forma a mantê-los à disposição da comunidade, inclusive nos finais de semana.

Do mesmo modo, em virtude da PPP de Iluminação Pública faz-se necessária nova estrutura para gerenciar tal serviço, razão pela qual foi criada a Diretoria de gestão em Iluminação Pública.

Vale salientar que uma das impropriedades da Lei vigente relaciona-se à ausência de previsão de novos cargos ou funções para o desempenho de referidas atividades, pelo que, para a fiel execução dos serviços contínuos e essenciais desempenhados pela Secretaria, esta adequação mostra-se urgente, considerando-se ainda o porte da cidade de Uberlândia, restando indubitável que a criação de novo cargos e funções darão o necessário suporte àqueles já existentes e tornarão a prestação de serviços muito mais eficiente.

Ademais, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, derivada da incorporação das antigas Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Municipal de Serviços Urbanos, ampliou-se a demanda de projetos, serviços e ações, surgindo, assim, a necessidade de adequação dos símbolos e níveis de vencimento dos cargos, objetivo também pretendido pelo Projeto de Lei em tela.



Sobre o prisma orçamentário e financeiro, impende observar que, quanto ao **impacto** do aumento das despesas de pessoal nas finanças municipais, os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos é favorável ao prosseguimento da propositura, vez que satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria, considerando que existe dotação orçamentária para o cumprimento do Projeto de Lei e, em se considerando que a análise do orçamento para aplicabilidade do projeto definiu-se em computar o salário mensal anual, férias e 13º(décimo terceiro) de todos os servidores em sua integralidade, concluindo-se com saldo positivo.

Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Urbanístico

PARECER Nº 002/2019/SMMADU

Uberlândia-MG, 04 de julho de 2019.

Referência: **Exposição de Motivos nº 002/2019/SMMADU**

I. RELATÓRIO.

[1] Comentário: Impacto orçamentário-financeiro disponível no link:
https://drive.google.com/file/d/1YbgBM0eVMed6bTe0xVKaAJ8iE8F_dW4J/view?ts=5d1e7a99



Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que “dispõe sobre a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico e revoga a Lei nº 12.628, de 19 de janeiro de 2017, suas alterações e regulamentos, e dá outras providências”.

Eis o relatório. Passa-se a opinar

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A propositura pretende introduzir alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, além de criar e transformar cargos, a fim de atender às demandas da Secretaria.

Neste sentido, o Projeto de Lei em análise regulamenta matéria de interesse local, e, portanto, de competência do Município, conforme redação do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

De outro norte, a Lei Orgânica do Município de Uberlândia, em seu artigo 11, incisos VII e IX, dispõe que Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias referentes à criação, transformação e extinção de cargos, e à criação e estruturação das Secretarias Municipais.

Ademais, nos termos do artigo 28, alíneas “b” e “e”, do mesmo Diploma Legal, a criação de cargos e funções públicas na Administração Direta e a estruturação das Secretarias Municipais é matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Senão, vejamos:

Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
(...)



b) a criação de cargo e funções públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da Administração Indireta;

Pelo exposto, conclui-se que a propositura encontra fundamento na Constituição Federal e nos artigos 11, incisos VII e IX e artigo 28, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, restando descartados quaisquer vícios formais ou materiais que impeçam seu trâmite legal.

Assim, afastadas as questões técnicas, administrativas e/ou financeiras da matéria, cuja apreciação não nos compete, sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para o trâmite legal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FLORIANO VIEIRA LUCIANO
Assessor Jurídico

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS
URBANOS

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços	AP-S	1	12.500,00	



Urbanos				
Assessor do Gabinete	CC-1	1	10.092,11	
Assessor em Gestão Ambiental	CC-2	1	7.825,14	
Assessor Jurídico	CC-2	2	7.825,14	
Assessor Técnico em Planejamento Ambiental	CC-3	1	5.555,02	
Assessor Administrativo	CC-3	1	5.555,02	
Assessor de Gestão das Fiscalizações Urbanas e Ambientais	CC-2	1	7.825,14	
Assessor em Meio Ambiente	CC-4	1	4.359,70	
Assessor em Serviços Públicos	CC-4	1	4.359,70	
Secretário do Gabinete	CC-5	1	4.121,27	
Assistente de Projetos	FC/CC-4	1		1.245,59
Assistente Jurídico	CC-5	1	4.121,27	
Encarregado de Apoio Jurídico	FC/CC8	1		1.005,51
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC8	1		1.005,51
DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Diretor de Controle Orçamentário, Licitações e Contratos	FC/CC-2	1		2.235,72
Assistente Técnico Financeiro	FC/CC-3	1		1.587,13



Encarregado de Controle Orçamentário e Administrativo	FC/CC-6	1		1.112,83
Encarregado de Controle Orçamentário	FC/CC-8	1		1.005,51
Encarregado de Licitação	FC/CC-2	1		2.235,72
Assistente Técnico em Licitações e Contratos	FC/CC-9	1		691,05
NÚCLEO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO				
Coordenador do Núcleo Financeiro e Orçamentário	CC-8	1	3.519,28	
Assistente Técnico Administrativo	CC-10	1	2.637,95	
DIRETORIA DE CONTROLE DE PESSOAL				
Diretor de Pessoal	FC/CC-3	1		1.587,13
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-8	1		1.005,51
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Diretor Administrativo	CC-3	1	5.555,02	
Encarregado de Apoio Operacional	FC/CC-3	1		1.587,13
Encarregado de Documentação	FC/CC-8	2		1.005,51
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E CEMITÉRIOS				
Diretor de Serviços Póstumos e Cemitérios	FC/CC-2	1		2.235,72
Supervisor Operacional dos Cemitérios Municipais	FC/CC-6	1		1.112,83



NÚCLEO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E CEMITÉRIOS

Coordenador do Núcleo de Serviços Póstumos e Cemitérios	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado do Cemitério Campo do Bom Pastor	FC/CC-9	1		691,05
Encarregado do Cemitério São Pedro	FC/CC-9	1		691,05
Encarregado Administrativo do Serviço de Luto	FC/CC-9	2		691,05
Assistente de Apoio Operacional e Administrativo	CC-14	3	1.442,10	
Assistente Técnico Administrativo	CC-10	1	2.637,95	
DIRETORIA DE PARQUES E BIODIVERSIDADES				
Diretor de Parques e Biodiversidades	CC-5	1	4.121,27	
Assistente de Manejo dos Parques	FC/CC-3	1		1.587,13
NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS				
Coordenador do Núcleo de Produção de Mudanças	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado de Produção de Mudanças	FC/CC-9	1		691,05
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DOS PARQUES				
Coordenador do Núcleo de Implantação e Manejo dos Parques	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado de Implantação e Manejo dos Parques	FC/CC-9	4		691,05



NÚCLEO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO				
Coordenador do Núcleo de Arborização e Paisagismo	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado de Arborização e Paisagismo	FC/CC-9	1		691,05
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
Coordenador do Núcleo de Educação Ambiental	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado de Educação Ambiental	FC/CC-9	1		691,05
Assistente Técnico Administrativo	CC-10	1	2.637,95	
DIRETORIA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL				
Diretor do Zoológico Municipal	CC-5	1	4.121,27	
NÚCLEO TÉCNICO DA FLORA DO ZOOLOGICO				
Coordenador do Núcleo Técnico da Flora do Zoológico	CC-8	1	3.519,28	
NÚCLEO TÉCNICO DA FAUNA DO ZOOLOGICO				
Coordenador do Núcleo Técnico da Fauna do Zoológico	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado do Zoológico	FC/CC-9	2		691,05
Assistente Técnico Administrativo	CC-10	1	2.637,95	
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
Diretor de Desenvolvimento Ambiental	CC-5	1	4.121,27	



Assistente Técnico em Projetos	CC-6	1	3.894,97	
NÚCLEO DE PROJETOS AMBIENTAIS				
Coordenador do Núcleo de Projetos Ambientais	CC-8	1	3.519,28	
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL				
Coordenador do Núcleo de Regularização do Patrimônio Ambiental	CC-8	1	3.519,28	
NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS				
Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios	CC-8	1	3.519,28	
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL				
Diretor de Controle Ambiental	CC-5	1	4.121,27	
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental	CC-8	1	3.519,28	
NÚCLEO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL				
Coordenador do Núcleo de Monitoramento Ambiental	CC-8	1	3.519,28	
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Diretor de Serviços Públicos	CC-5	1	4.121,27	
Supervisor de Gestão de Ecopontos	CC-6	1	3.894,97	
NÚCLEO DE CAPINA, ROÇAGEM E VARRIÇÃO				



Coordenador do Núcleo de Capina, Roçagem e Varrição	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado Operacional e Administrativo	FC/CC-9	7		691,05
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E PAISAGISMO				
Coordenador do Núcleo de Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo	CC-8	1	3.519,28	
Encarregado da Frota de Máquinas e Veículos	FC/CC-9	1		691,05
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E AMBIENTAIS				
Diretor de Fiscalização de Atividades Urbanas e Ambientais	CC-5	1	4.121,27	
Encarregado de Apoio a Fiscalização	FC/CC-8	3		1.005,51
Encarregado de Apoio Operacional e Administrativo	FC/CC-9	6		691,05
Assistente Técnico Administrativo	CC-10	3	2.637,95	
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO FORMAL				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Formal	FC/CC-3	1		1.587,13
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INFORMAL				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Comércio Informal	FC/CC-3	1		1.587,13
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				



Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Resíduos Sólidos	FC/CC-3	1		1.587,13
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana	FC/CC-3	1		1.587,13
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Meio Ambiente	FC/CC-3	1		1.587,13
DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Diretor de Iluminação Pública	CC-2	1	7.825,14	
Assessor Administrativo de Iluminação Pública	CC-3	1	5.555,02	
Assessor Técnico de Iluminação Pública	CC-3	1	5.555,02	
Supervisor de Contratos de Iluminação Pública	FC/CC-3	1		1.587,13
Supervisor de Fiscalização de Iluminação Pública	CC-4	2	4.359,70	
Assistente Administrativo de Iluminação Pública	CC-10	3	2.637,95	
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Coordenador do Núcleo de Licitações e Contratos de Iluminação Pública	CC-8	1	3.519,28	
NÚCLEO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Coordenador do Núcleo Técnico de Iluminação Pública	CC-8	1	3.519,28	



NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Obras de Iluminação Pública	CC-8	1	3.519,28	
--	------	---	----------	--